

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, sexta-feira, 8 de março de 1974

ANO VII - No. 37

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

Decreto nº 2570 de 06 de março de 1974

Institui a Comissão Organizadora das Festividades de pré-inauguração do Estádio de Brasília.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 19 - Fica instituída a Comissão Organizadora das Festividades de pré-inauguração do Estádio de Brasília, sob a presidência do Coronel PAULO ANTUNES DE SOUSA, Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER; e constituída dos seguintes membros: Doutor ROBERTO VELLOSO, Diretor do Departamento de Turismo - DETUR; Professor JOÃO LUIS BATISTA DE PAULA, Diretor da Administração das Unidades Desportivas - AUD; Major JUARES SÁ, Diretor da Coordenação de Informações, Planejamentos e Operações, da Secretaria de Segurança Pública, e Doutor ANÍBAL BONIFÁCIO DA COSTA, da Fundação Hospitalar.

Art. 20 - A Comissão a que se refere este Decreto fica atribuída competência para planejar, organizar, contratar e executar todas as tarefas necessárias à realização das festividades relativas à pré-inauguração do Estádio de Brasília.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 06 de março de 1974
869 da República e 149 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Decreto nº 2571 de 06 de março de 1974

Dispõe sobre a transposição de cargo para a Categoria Funcional de Técnico de Administração do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 99, da Lei nº 5 920, de 19 de setembro de 1973, e o constante do Processo nº 4 210/74,

DECRETA:

Art. 19 - Fica transposto para a classe B, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o cargo de Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupado por ROBERTO PARENTE CORREIA, habilitado no processo seletivo de que trata o artigo 89, do Decreto nº 2416, de 23 de outubro de 1973.

Art. 29 - A Coordenação do Sistema de Pessoal apostilará o título do funcionário a que se refere o artigo anterior.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 06 de março de 1974.
869 da República e 149 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Cláudio Ferreira Lopes Filho

Decreto de 06 de março de 1974

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, e artigo 3º do Decreto 1435, de 27 de agosto de 1970,

R E S O L V E,

como prêmio por terem contribuído, de modo relevante, para o progresso do Distrito Federal, conceder a Medalha do Mérito Alvorada ao:

- 1 - Senhor Evandro José de Macedo, Superintendente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN;
- 2 - Senhor Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor Administrativo do Banco Regional de Brasília;
- 3 - Senhor Marcelino Federal Hermida, Diretor da Carteira de Crédito Geral do Banco Regional de Brasília;
- 4 - Senhor Antônio Ferreira Álvares da Silva, Diretor da Carteira de Crédito Rural do Banco Regional de Brasília;
- 5 - Senhor Silvino Werneck Teixeira, Diretor da Carteira de Crédito Rural do Banco Regional de Brasília;
- 6 - Senhor Ruy Pereira da Silva, Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal;
- 7 - Senhor Celso Generoso Pereira, Diretor-Executivo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
- 8 - Senhor Doutor Correntino Meguelin Nogueira Paranaíba, ex-Chefe do Gabinete da Secretaria de Saúde;
- 9 - Senhor Engenheiro Valdoir Menezes Ferreira, Diretor-Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
- 10 - Senhor Engenheiro Marcolino Castelo Branco Bitencourt, Diretor de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
- 11 - Senhor Edson Darbely Gonçalves, Superintendente da SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social;
- 12 - Senhor Aloysio Faria de Carvalho, Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília;
- 13 - Senhor Coronel Nelson Souto Jorge, Diretor-Presidente da Companhia de Telecomunicações de Brasília;
- 14 - Senhor Coronel Newton Braga Teixeira, Diretor-Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Ltda;
- 15 - Senhor Helano Maia de Souza, Superintendente da Superintendência de Abastecimento de Brasília;
- 16 - Senhor Coronel João Pedro Macedo, Diretor-Presidente da Central de Abastecimento de Brasília;
- 17 - Senhor Coronel Isidoro Desidério da Silva, Diretor Administrativo da Central de Abastecimento de Brasília;
- 18 - Senhor Roberto Velloso, Diretor do Departamento de Turismo;
- 19 - Senhor Coronel Paulo Antunes da Souza, Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

Brasília, 06 de março de 1974

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Decreto de 06 de março de 1974

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º e artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 1480, de 28 de outubro de 1970,

R E S O L V E,

como prêmio pelo modo relevante, dedicação e zelo com que desempenharam suas funções a serviço do Governo do Distrito Federal, conceder a Medalha do Mérito Duriti aos seguintes servidores:

- 1 - Senhor Antonio Valmir Campelo Bezerra, Chefe do Gabinete da Secretaria de Governo;
- 2 - Senhor Eduardo Luiz Sáfes Carneiro, Chefe do Gabinete da Secretaria de Administração;
- 3 - Senhor Professor Crisóstomo Guanaes Dourado, Chefe do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal;
- 4 - Senhor Geraldo Roberto Orlandi, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras;
- 5 - Senhor Roberto Lício Arnaut, Chefe do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos;

6 - Senhor Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Procurador Chefe da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal;

7 - Senhor Newton de Lanna Sette Torres, Coordenador do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração;

8 - Senhor Matércio Gomes da Silva, Coordenador do Sistema de Material da Secretaria de Administração;

9 - Senhor Celso Patrício de Aquino Filho, Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças;

10 - Senhora Professora Cláudia de Freitas Capanema, Diretora-Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal;

11 - Senhor José Lucena Dantas, Diretor - Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

12 - Senhor Lúcio Gomide Loures, Superintendente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília;

13 - Senhor Vicente de Paula Lopes, Chefe do Departamento de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

14 - Senhor Stênio de Araújo Bastos, Chefe do Departamento de Parques e Jardins da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

15 - Senhor Roberto Pires Barbosa, Procurador do Distrito Federal;

16 - Senhor Célio Silva, Procurador do Distrito Federal;

17 - Senhor Carlos Fernando Mathias de Souza, Procurador do Distrito Federal;

18 - Senhor Francisco de Faria Pereira, Administrador Regional de Planaltina;

19 - Senhor Antonio Neto de Godoi, Administrador Regional de Brazlândia;

20 - Senhor Gerson Monteiro Guimarães, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante;

21 - Senhor Eduardo Mundim Pena, Administrador Regional de Taguatinga;

22 - Senhor Pedro Rodrigues de Souza, Administrador Regional de Sobradinho;

23 - Senhor Sylvio Ramos Furquim Leite, Administrador Regional do Gama;

24 - Senhor José Pereira Batista, Diretor do "Distrito Federal";

25 - Senhor Luiz Gonzaga Theodoro, Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças;

26 - Senhor Doutor Gonzalo Pinto Magalhães, Diretor do 1º Hospital Distrital de Brasília;

27 - Senhor Engenheiro Samuel Dias, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Estradas de Rodagem;

28 - Senhor Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor de Planejamento da Companhia de Eletricidade de Brasília;

29 - Senhor Oromar Darlan Pinho Tavares, Diretor Técnico da Proflora;

30 - Senhor Sylvio Correia da Silva, Executor do Convênio Governo do Distrito Federal / Fundação Botânica do Distrito Federal;

31 - Senhor Major Alfredo Carrera Lopes, Assessor Militar do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

32 - Senhor Francisco Pinheiro Rocha, Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do 1º Hospital Distrital de Brasília;

33 - Senhor João Luiz Batista Paula, Superintendente da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal;

34 - Senhor Jankiel Gonczarowska, Assistente de Documentação Fotográfica do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

35 - Senhora Professora Ivone Felipe, Diretora da Escola Parque;

36 - Senhor Professor Sáber Abreu, Assistente de Direção do Centro de Ensino Médio Elefante Branco;

37 - Senhor Mário Magalhães de Mello, Chefe do Cartório da Delegacia de Roubos e Furtos da Secretaria de Segurança Pública;

38 - Senhora Maria da Conceição Caldeira Rodrigues Costa, Chefe da Mordomia da Residência Governamental do Distrito Federal;

39 - Senhor Luciano Pereira, Encarregado do Catetinho;

40 - Senhor Toshio Nakazato, Chefe da Seção de Ajardamento do Plano Piloto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, 06 de março de 1974

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Decreto de 20 de fevereiro de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

Dispensar CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Oficial de Administração, Nível 16, Matrícula nº 9.339, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, por ter sido designada para outra função. Brasília, 20 de fevereiro de 1974 HELIO PRATES DA SILVEIRA

Decreto de 20 de fevereiro de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

Dispensar BENILDE CARDOZO ROSA, Escriturária, Nível 8, Matrícula nº 9.034, do Quadro provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Procurador Geral, por ter sido designada para outra função. Brasília, 20 de fevereiro de 1974 HELIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

Designar CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Oficial de Administração, Nível 16, Matrícula nº 9.339, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Procurador Geral. Brasília, 20 de fevereiro de 1974 HELIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

Designar BENILDE CARDOSO ROSA, Escriturária, Nível 08, Matrícula nº 9.034, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Encarregado do Terminal do PRODASEN, da Biblioteca Jurídica da 4ª Subprocuradoria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Brasília, 20 de fevereiro de 1974 HELIO PRATES DA SILVEIRA

Decreto de 06 de março de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar SEBASTIAO BATISTA MONTEIRO, Operador de Máquinas Leves, Nível 10-B, nº 6.695, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do

Governo do Distrito Federal. Distrito Federal, 06 de março de 1974

Distrito Federal, 06 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA

Decreto de 06 de março de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

dispensar SEBASTIAO BATISTA MONTEIRO, Operador de Máquinas Leves, nível 10-B, matrícula nº 6995, do Quadro

Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-14, de Encarregado de Turma de Conservação e Reparos, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para exercer outra função.

Distrito Federal, 06 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA

Decreto de 06 de março de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar GILBERTO RIBEIRO ROCHA, Oficial de Administração, nível 14, matrícula 16048, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Arquivo Técnico, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal,

Distrito Federal, 06 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA

Decreto de 06 de março de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar SANDRA CAVALHEIRO, Professora do Ensino Elementar, contratada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-08, de Assessor Auxiliar, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA

Decreto de 06 de março de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSÉ SOARES DE AMORIM, Mecânico de Motores a Combustão, nível 08, matrícula nº 1.792, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-14, de Encarregado de Turma de Conservação e Reparos, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do Governo do Distrito Federal. Distrito Federal, 06 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA

Decreto de 06 de março de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ANTONIO CARLOS DANTE, matrícula nº 18183, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-06, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA

Decreto de 06 de março de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960

RESOLVE:

dispensar ANTONIO CARLOS DANTE, matrícula nº 18183, da Função em Comissão, símbolo FC-08, de Assessor Auxiliar, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 06 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 62 DE 07 DE MARÇO DE 1974

O Chefe de Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização emanada pelo Governador do Distrito Federal, no processo nº 54.542/74, e nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 1.890/71

RESOLVE:

Alterar a Tabela de Empregos Permanentes do

Departamento de Turismo do Distrito Federal, como segue:

- | | |
|---|-------|
| a) EXCLUIR: | |
| 02 empregos de Auxiliar de Administração II | EP-10 |
| 01 emprego de Decorador | EP-16 |
| 02 empregos de Inspetor de Turismo | EP-16 |
| b) CRIAR: | |
| 02 empregos de Marceneiro | EP-06 |
| 01 emprego de Decorador | EP-17 |
| 02 empregos de Inspetor de Turismo | EP-17 |
| c) MODIFICAR A DENOMINAÇÃO DE EMPREGO | |
| Auxiliar de Guia de Turismo para Guia Auxiliar de Turismo | |

Distrito Federal, 07 de março de 1974

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete Civil

PORTARIA DE 07 DE MARÇO DE 1974

O Chefe de Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.890/71

DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 e, considerando o que consta do processo nº 120.364/74, RESOLVE:
Reformar, ex officio, o Subtendente BM WALDYR THOMAZ BORGES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos dos artigos 97, II e 99, V, da Lei nº 6022, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos de tantas quotas do saldo quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e II e 99, da Lei nº 5609, de 23 de julho de 1973.

Distrito Federal, em 05 de março de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LA-
MAISON

DESPACHOS

PROCESSO Nº 027748/73
INTERESSADO: SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACESSO
ASSUNTO: Promoção
Senhor Governador:

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de ato de promoção de VALDECI NUNES REGO, matrícula nº 9948, FRANCISCO BARBOSA DE ASSIS, matrícula nº 785, JOSÉ RIBAMAR CHAGAS, matrícula nº 9941, JOÃO CARLOS DIAS NEIVA, matrícula nº 5716, AMADEU MATOS DA SILVA, matrícula nº 2345 e AMADEU MACHADO, matrícula nº 1497, ocupantes do cargo de Armazenista, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para Armazenista, nível 10-B, após terem sido atendidas as condições previstas no Decreto nº 871/68.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Aprova.
Brasília, 20 de fevereiro de 1974
HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 871, de 26 de novembro de 1968, tendo em vista a classificação final, publicada no "Distrito Federal" nº 17 de 30 de janeiro de

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

1974, e o que consta do processo nº 027748/73.

RESOLVE:

PROMOVER, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a Classe de Armazenista, nível 10-B, os Armazenistas, nível 8-A, VALDECI NUNES REGO, matrícula nº 9948, FRANCISCO BARBOSA DE ASSIS, matrícula nº 785, JOSÉ RIBAMAR CHAGAS, matrícula nº 9941, JOÃO CARLOS DIAS NEIVA, matrícula nº 5716, AMADEU MATOS DA SILVA, matrícula nº 2345 e AMADEU MACHADO, matrícula nº 1497. Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA
CID FERREIRA LOPES FILHO

PROCESSO Nº 026202/73

INTERESSADO: SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACESSO

ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de ato de promoção de JOÃO MELO ARAGÃO, matrícula nº 5711, AGRIPINA MARTINS DAMASCENO, matrícula nº 6144, MARIA MESSIAS OLIVEIRA, matrícula nº 6805 e ITABAJARA GALVANI, matrícula nº 5886, ocupantes do cargo de Laboratorista, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para Laboratoristas, nível 9-B, após terem sido atendidas as condições previstas no Decreto nº 871/68.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Aprova.

Brasília, 20 de fevereiro de 1974
HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 871, de 26 de novembro de 1968, tendo em vista a classificação final, publicada no "DISTRITO FEDERAL" nº 17, de 30 de janeiro de 1974, e o que consta do processo nº 026202/73, RESOLVE:

PROMOVER, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a Classe de Laboratorista, nível 9-B, os Laboratoristas, nível 8-A, JOÃO MELO ARAGÃO, matrícula nº 5711, AGRIPINA MARTINS DAMASCENO, matrícula nº 6144, MARIA MESSIAS OLIVEIRA, matrícula nº 6805 e ITABAJARA GALVANI, matrícula nº 5886.

Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1974

HELIO PRATES DA SILVEIRA
CID FERREIRA LOPES FILHO

340, de 12 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

designar o Professor Taquetti Koreszawa,

Assessor, EC-05, para substituir João Luis Batista de Paula, Professor de Educação Física, matrícula nº 17908, no cargo em comissão de Superintendente da Administração das Unidades Desportivas, Código DAS-101.1, em seus impedimentos eventuais, no período de 05 a 10 de março do corrente ano.

Distrito Federal, 07 de março de 1974

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete Civil

PORTARIA DE 07 DE MARÇO DE 1974

O Chefe de Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar o servidor Vicente Irmamar Santana Alves, Escriturário, Nível 10, matrícula nº 5592, para substituir Raimundo Bezerra Teles, Oficial de Administração, nível 12/A, matrícula nº 91564, na função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Material do Gabinete do Governador, em suas férias referentes a 1973, no período de 08 de março a 06 de abril de 1974, com direito ao tempo integral e dedicação exclusiva no valor de Cr\$870,00 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros) correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo, prevista no artigo 1º, item I, combinado com o artigo 2º e o item b, do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 2461, de 11 de dezembro de 1973.

Distrito Federal, 07 de março de 1974

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete Civil

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 124 DE 7 de março DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos XXX e XXXII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2 250, de 8 de maio de 1973, e

Considerando que, através do Processo nº 011571/74 a Coordenadora do Sistema de Pessoal e o Diretor do Centro de Seleção e Treinamento solicitaram o afastamento dos funcionários lotados naqueles órgãos e que concorrem ao processo seletivo para inclusão nas Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Jurídicos e Outras Atividades de Nível Superior;

Considerando que tal medida visa a eliminar quaisquer suspeitas na apuração do referido processo seletivo;

Considerando que a proposição da Coordenadora do Sistema de Pessoal e do Diretor do Centro de Seleção e Treinamento se reveste dos mais elevados propósitos, que somente enaltecem o caráter dos referidos servidores e preservam a integridade e imparcialidade da Administração;

Considerando que a apuração do processo seletivo se inicia nesta data,

RESOLVE:

1. Ficam autorizados a se afastarem do exercício de seus respectivos cargos, durante todo o período de apuração do processo seletivo para inclusão nas Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Jurídicos e Outras Atividades de Nível Superior, os funcionários lotados na Coordenação do Sistema de Pessoal e no Centro de Seleção e Treinamento que se inscreveram no aludido processo seletivo.

2. Os funcionários que se afastarem na forma do item anterior passarão a prestar serviços, em caráter transitório, no Gabinete do Secretário de Administração.

3. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 7 de março de 1974.

Brasília, 7 de março de 1974.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 900403/72
INTERESSADO: JOSÉ EVERALDO DE BRITO - mat. 15847 - NOVACAP
ASSUNTO: Representação de punição
Trata-se de pedido de reconsideração de punição, formulado pelo funcionário JOSÉ EVERALDO DE BRITO, Motorista, nível 10-B, matrícula nº 15847, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da suspensão a ele aplicada, através da Portaria de 10 de agosto de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 127, de 21 de agosto de 1973, nos termos do artigo 205, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, por infração aos incisos V, VI, VII e IX, do artigo 194, do mesmo diploma legal. Tendo sido punido, juntamente com o funcionário NAGIB KALIL JAUDY, por agressão mútua em serviço, procura o requerente,

obter a revelação da suspensão a ele aplicada. A alegação de que a agressão se deu fora do serviço não pode ser acolhida e, sobre o assunto já foram feitas as considerações necessárias no julgamento do respectivo Processo Administrativo. O requerente limitou-se a repisar fatos já exaustivamente analisados no Processo Administrativo a que respondeu sem, portanto, apresentar o fato novo capaz de modificar o entendimento anteriormente firmado. Assim, concordando com o parecer da Supervisão de Processos Administrativos, resolvo indeferir a reconsideração solicitada e determino a devolução dos autos à Novacap, tendo em vista o julgamento de fls. 302/4. Brasília, 20 de fevereiro de 1974
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 17.850/72
INTERESSADO: RACHEL TEIXEIRA VALENÇA, mat. 7912 - SEC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar o possível abandono de cargo e inassiduidade habitual por parte da servidora RACHEL TEIXEIRA VALENÇA, Professora do Ensino Médio, Código MGI. 02.19, matrícula nº 7.912, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, por contar, no período de 1º de fevereiro a 31 de maio de 1972, com 73 (setenta e três) faltas interpoladas ao serviço, e 46 (quarenta e seis) dias de faltas consecutivas de 1º de abril a 16 de maio daquele ano. No curso Inquérito, apurou-se que a funcionária havia entrado em licença para trato de interesses particulares, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 17 de maio de 1972, conforme autorização constante do Processo nº 340.381/72, publicado no "Distrito Federal" nº 74, de 17 de maio de 1972, pág. 06

A Comissão processante não conseguiu localizar a acusada, razão por que a indiciou e citou por edital, para apresentar defesa. Em vista de a indiciada não ter se apresentado como também não se fazendo representar, foi-lhe designado defensor dativo, que em sua defesa, apresentou um atestado médico que informa que a funcionária indiciada esteve sob tratamento médico no período compreendido entre 3 de abril a 2 de maio de 1972, e foi aconselhada a permanecer em repouso sem exercer suas atividades habituais.

Diante do exposto, concordo com a conclusão da Comissão processante e resolvo descaracterizar os ilícitos apontados à funcionária RACHEL TEIXEIRA VALENÇA, já qualificada, considerando justificadas para fins disciplinares, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 98, da Lei nº 1711/52, as faltas ao serviço, ocorridas no período de 03 de abril à 02 de maio de 1972. Brasília, 20 de fevereiro de 1974
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 19.319/72
INTERESSADO: PEDRO BASILIO OLIVEIRA FILHO, mat. 17.498-SEA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
PEDRO BASILIO OLIVEIRA FILHO, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.498, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de inassiduidade, por contar, no período de janeiro a dezembro de 1970, com 120 (cento e vinte) faltas interpoladas.

Ao ser atualizada a frequência, já na fase do inquérito, apurou-se que o citado funcionário faltou ao serviço interpoladamente, por mais 17 (dezesete) dias, no período de janeiro de 1971 a agosto de 1973.

Ouvindo pela Comissão o funcionário acusado declarou não gozar saúde, tendo sido internado por 3 (três) vezes no Sanatório Espírita de Anápolis, para tratamento especializado. Solicitou a anexação, ao seu depoimento, de um atestado do aludido Sanatório, referente a sua internação no período de 20 de feve-

reiro a 8 de março de 1973 (fls. 19).

Manifestando-se a respeito, o Serviço Médico-CSP-SEA informou que o funcionário acusado é portador de "Alcoolismo Crônico", não tendo condições para exercer suas atribuições funcionais e que seu estado de saúde justifica suas faltas ao serviço, ocorridas durante o período de janeiro de 1970 a julho de 1973. De posse de todos os elementos, a Comissão processante firmou juízo, relatando o feito, no entendimento de que as faltas atribuídas ao funcionário, fossem justificadas.

Diante do exposto, concordo com as conclusões da Comissão e resolvo descaracterizar o ilícito apontado ao servidor PEDRO BASILIO OLIVEIRA FILHO, já qualificado, considerando como de licença para tratamento de saúde, as faltas ao serviço, ocorridas no período de janeiro de 1970 a julho de 1973.

Determino o envio dos autos à Coordenação do Sistema de Pessoal, para, se for o caso, promover a aposentadoria do servidor.

Brasília, 20 de fevereiro de 1974
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 342450/72
INTERESSADO: JOÃO JOSÉ PEREIRA - Mat. 16739 - SEC
ASSUNTO: Processo Administrativo

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar o possível abandono de cargo em que estaria incorrendo o funcionário JOÃO JOSÉ PEREIRA, servente, nível 05, matrícula nº 16739, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por contar, no período de 01 de novembro de 1971 a 31 de dezembro do mesmo ano, com 61 (sessenta e uma) faltas consecutivas ao serviço.

Na fase do inquérito, a Comissão processante apurou que o referido funcionário teve frequência integral durante os meses de novembro e dezembro de 1971, conforme declaração expedida pelo Centro de Seleção e Treinamento, que foi juntada aos autos.

Diante do exposto e das provas contidas nos autos, considero descaracterizado o ilícito apontado, determinando o arquivamento do presente processo. Brasília, 20 de fevereiro de 1974
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 26.120/73
INTERESSADO: EDSON DA SILVA - mat. 13.083 - SEA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDSON DA SILVA, Escrivário, nível 8-A, matrícula nº 13.083, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de ter abandonado o cargo por contar, no período compreendido entre 1º de março a 31 de maio de 1973, com 92 (noventa e duas) faltas consecutivas ao serviço. Durante o inquérito, ao ser atualizada a frequência do citado funcionário, constatou-se que o mesmo continuou faltando ao serviço até 31 de julho de 1973. A Comissão processante, depois de realizar várias diligências, ouviu o servidor acusado e, em

razão das declarações prestadas, o mesmo foi indicado e citado para apresentar defesa, o que foi feito dentro do prazo legal.

O excelente trabalho de apuração desenvolvido pela Comissão processante, que reuniu nos autos os elementos indispensáveis para o entendimento do assunto, demonstra que o servidor não foi culpado pelas faltas ao serviço, tendo em vista que o mesmo requereu, em 22 de novembro de 1972, através do Processo nº 309.726/72, licença sem vencimentos e, até 08 de junho de 1973, seu pedido ainda não havia tido qualquer definição. Ressaltou-se que, em 10 de janeiro de 1973, a solicitação da licença recebeu despacho favorável do Chefe de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, órgão onde o servidor estava lotado. Entretanto, o processo ficou parado durante 5 (cinco) meses na SVO. Quando o referido processo foi encaminhado ao SERP, o Encarregado deste setor já havia comunicado a ausência do funcionário a partir de 1º de março de 1973. Por esta razão tal processo foi juntado ao presente que, posteriormente, seria objeto de Processo Administrativo para apurar o abandono de cargo.

Os esclarecimentos prestados pelo servidor, em seu depoimento, merecem acatamento e justificam a sua necessidade de obter a licença sem vencimentos. A demora ocorrida não se justifica e não pode prejudicar o funcionário, uma vez que nos termos do Parecer nº 404/69, exarado no Processo nº 44.661/69, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, ficou entendido que:

"não constitui abandono de cargo o afastamento do servidor que pleiteia licença para trato de interesse particular e não vê seu pedido deferido ou não, no prazo de 40 dias, visto que a omissão da autoridade administrativa não pode reverter em desfavor do funcionário".

Diante do exposto, concordando com o relatório da Comissão de Processo Administrativo, resolvo conceder a licença para trato de interesses particulares solicitada pelo servidor EDSON DA SILVA, já qualificado, no Processo nº 309.726/72, anexo aos autos, com efeito retroativo a 1º de março de 1973.

Determino o envio do presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal para as providências que se fizeram necessárias.

Brasília, 22 de fevereiro de 1974.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 970 403/72
INTERESSADO: NATERCIA RODRIGUES DA SILVA - mat. 8653 - SES
ASSUNTO: Processo Administrativo
Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar o possível abandono de cargo por parte da funcionária NATERCIA RODRIGUES DA SILVA, Atendente, nível 09, matrícula nº 8.653, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, tendo em vista ter a mesma faltado 31 (trinta e um) dias consecutivos ao serviço no período compreen-

dido entre 1º a 31 de julho de 1972. Durante o inquérito, ao ser atualizada a frequência da referida funcionária, foram-lhe acrescentadas mais 08 (oito) faltas ao serviço, durante o mês de agosto de 1972.

A Comissão processante, a acusada declarou que no mês de junho de 1972 entrou em gozo de férias e, atendendo a um chamado, dirigiu-se à cidade de Parnaíba - Piauí.

Disse a funcionária que, em virtude de ter ficado doente, não pôde retornar a Brasília após o término de suas férias. Afirmou, por último, que o atestado médico, referente ao seu atendimento em Parnaíba, não foi aceito pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A pedido da Comissão processante a servidora juntou aos autos o mencionado atestado médico, onde se informa que a funcionária "se encontra doente, sem condições de trabalho, pelo que necessita de 30 dias de licença para seu tratamento". Tal documento foi expedido com a data de 20 de julho de 1972.

Foi ouvido, também, a chefe imediata da funcionária acusada, tendo a mesma declarado que NATERCIA RODRIGUES DA SILVA é uma excelente funcionária e muito útil ao serviço. A Comissão processante, com base no referido atestado e considerando os depoimentos tomados, deixou de cumprir as fases de instrução e defesa, concluindo pela descaracterização do ilícito.

De fato, pelo que consta dos autos, verifica-se que não se pode chegar a outro entendimento. Por esta razão, resolvo descaracterizar o ilícito administrativo apontado e justifico, para fins disciplinares, as faltas ocorridas no período de 20 de julho a 08 de agosto de 1972, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 98, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 22 de fevereiro de 1974.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº 037 512/73
INTERESSADO: OLIMPIO PEREIRA CARDOSO - mat. 01350 - SES

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

INDEFIRO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12.12.67, combinado com o artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2250, de 8.5.73, a licença para trato de interesse particular, de acordo com o artigo 110, parágrafo 2º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, e de conformidade com o despacho da Secretaria de Saúde. Brasília, 19 de fevereiro de 1974
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 240.165/74
INTERESSADO: REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 05, diretamente da firma TECNOGERAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, no valor de Cr\$ 8.750,00 (oito mil, setecentas e cinquenta cruzeiros). Em 15 de fevereiro de 1974.
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Secretário de Administração
(Substituto)

PROCESSO Nº.: 2 622/74
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 30., inciso II, alínea "c", do Decreto nº. 1703 de 31 de maio de 1971: dispense a licitação para compra do material relacionado as fls., 04, diretamente da firma PAPELARIA RIO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., no valor de Cr 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Em, 14 de fevereiro de 1974.
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.
(Substituto).

PROCESSO Nº: 174 051/74
INTERESSADO: REGIÃO ADMINISTRATIVA III-TAGUATINGA

JOSÉ ZERBINI FERNANDES LEÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dipenso a licitação para compra de gêneros alimentícios, pelo servidor JOSÉ ZERBINI FERNANDES LEÃO, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A., até o valor do adiantamento e, ainda com base no artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1703, de 21 de maio de 1971, para compra do mesmo material, porém de outros fornecedores, até a importância de Cr\$1 500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). Em, 19 de fevereiro de 1974

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
(substituto)

PROCESSO Nº: 300 508/74
INTERESSADO: MAURICIO LOPES CASADO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 39, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios, conforme plano de aplicação de fls. 03, pelo servidor MAURICIO LOPES CASADO, no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Em, 19 de fevereiro de 1974.
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Secretário de Administração
(Substituto)

PROCESSO Nº: 280 439/74
INTERESSADO: FERNANDO CARVALHO PEREIRA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios, conforme plano de aplicação de fls. 03, pelo servidor FERNANDO CARVALHO PEREIRA, no valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Em, 19 de fevereiro de 1974.
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Secretário de Administração.
(Substituto).

PROCESSO Nº: 280 437/74
INTERESSADO: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o art. 1º, inciso II, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo art. 1º, do Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios pelo servidor SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA, até o valor do adiantamento, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. e, ainda, com base

no art. 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, para compra do mesmo material porém, de outros fornecedores, até a importância de Cr\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Em, 19 de fevereiro de 1974.
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
(Substituto)

PROCESSO Nº: 52.353/74
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra da firma GRAFICA VALCI EDITORA LTDA., no valor de Cr\$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Em, 14 de fevereiro de 1974
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Secretário de Administração
Substituto.

PROCESSO Nº: 52.532/74
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 09, diretamente da MODELO - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA., no valor de Cr\$ 8.348,64 (oito mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Em, 14 de fevereiro de 1974
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Secretário de Administração
Substituto.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

824ª. REUNIAO

PROCESSO Nº: 50.313/74

INTERESSADO: ALBERTINA DE CASTRO NAPOLI

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação a apreciar. Pelo arquivamento do processo". Brasília, 15 de fevereiro de 1974.
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
PRESIDENTE
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
MEMBRO

ILDEU DINIZ
MEMBRO
JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
MEMBRO
HÉLIO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO
Senhor Secretário de Administração:
Encaminho a V.Exa., nos termos do Artigo nº 20, do Regimento da Comissão de Classificação e

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

819ª. REUNIAO

PROCESSO Nº: 81 614/73

INTERESSADO: A.R. DE TAGUATINGA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO REGIME DE SERVIÇO EXTRAORDINARIO EM CARATER ESPECIAL

RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pela adoção da medida proposta, nos termos em que se acha consubstanciada".

Brasília, 29 de janeiro de 1974

Acumulação de Cargos, a presente Decisão à aprovação de V.Exa. Brasília, 1 de fevereiro de 1974.
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
PRESIDENTE

APROVO: Publique-se
Brasília, 27 de fevereiro de 1974.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

JOSÉ WENCESLAU AMARAL PRESIDENTE

LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR MEMBRO

ILDEU DINIZ MEMBRO

JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA MEMBRO

HÉLIO DOS SANTOS MACHADO MEMBRO

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à V.Exa; nos termos do art No 20 do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, a presente Decisão a ser submetida ao Excelentissimo Senho Governador.

Brasília, 6 de fevereiro de 1974

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
PRESIDENTE

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

Atos do Diretor

"ARBITRAMENTO DE DIARIAS"

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR, 4 (quatro) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no item I, do art. 3º, do Decreto nº 1735, de 06 de julho de 1971.

Determinar à Seção de Registro Financeiro que, mediante prévio empenho, promove o pagamento das diárias arbitradas ao (a) seguinte (s) funcionários (s).

MAT; 02171
NOME Luiz O. Caldas de Castro Chaves
NIVEL OU SIMBOLO FC-05
UNITARIO 234,00
TOTAL 936,00

Brasília, 15 de fevereiro de 1974
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

PAULO PETERS

Chefe da S. P. de Vantagens

Resumo da folha de pagamento nº 28.02/74 de GAG, referente à diárias por afastamento da sede:

Matrícula: 02171

Nome: Luiz Otávio Caldas de Castro Chaves

Cargo/função Assistente Especial

Dotação orçamentária: 3.02.02.

Destino: Belo Horizonte-MG.

Período: 13 a 16.02.1974

Valor: 936,00 (novecentos e trinta e seis cruzeiros)

Brasília, 15 de fevereiro de 1974

ELIESSÉ FERREIRA ALVES

Chefe da S. De Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso II, Capítulo I, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto 2.250, de 08 de maio de 1973,

RESOLVE:

Determinar ao titular da Seção de Limpeza e Conservação de Próprios, desta Divisão, a supervisão dos trabalhos de limpeza noturna, no mínimo duas vezes por semana, independente de suas atribuições diurnas.

Brasília, 31 de dezembro de 1973.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI
Diretor

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso II, Capítulo I, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto 2.250, de 08 de maio de 1973,

RESOLVE:

Determinar que a partir desta data, o expediente noturno da Seção de Limpeza e Conservação de Próprios desta Divisão, será de 18:30 às 23:30 horas.

Brasília, 31 de dezembro de 1973

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI
Diretor

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recursos Voluntário n°s 10/74 e 229/74

Recorrente: Ind. Com. Torre-fação e Moagem de Café Taguatinga Ltda.

Recorrido: Departamento da Receita

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

Irresignada com as decisões proferidas pelo Diretor da Divisão de Tributos Diversos, pertinentes aos autos de infração de n°s 25.903/71 e 25.904/71 (Processo n°s 21.191/71 e 21.192/71, respectivamente), Indústria e Comércio Torre-fação Moagem de Café Taguatinga Ltda., interpôs recursos a esta egrégia Junta em doze (12) de novembro de dez (10) de dezembro de 1973.

As postulações são tempestivas, eis que sendo cientificada das aludidas sentenças em vinte e dois (22) de outubro e dezoito (19) de novembro de 1973, respectivamente, as datas em que as peças recursais tiveram ingresso, coincidem com os termos finais, pois, em ambos os casos, o dia anterior recaiu num domingo.

Recebo ambos os recursos voluntários.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

Recurso ex officio n° 08/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Shimamoto Filho Ltda.

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 09/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Shimamoto Filho Ltda.

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recorrido: Theodoro Rodrigues

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE C/ O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 25/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Zuilio Freire Santiago

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 29/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Salvatore Nista

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 30/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Raimundo Manoel Bezerra

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recorrido: Salvatore Nista

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 31/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Vip's Lanches Ltda.

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 33/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Valdi Xavier de Oliveira

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 36/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Raimundo Manoel Bezerra

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE C/O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa -JRF.

Recurso ex officio n° 37/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Texaco do Brasil S/A.

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se:

Brasília, 14 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso ex officio n° 38/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: W. Nepomuceno

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE C/O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa - JRF.

Recurso Voluntário n° 119/73

Recorrente: Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva

Recorrida: Divisão de Tributos

Imobiliários

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Inconformado com a sentença prolatada pelo Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários, no

Processo n° 035299/73, pertinente à sua reclamação contra lan-

çamento, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, recorreu tempestivamente a este órgão Colegiado.

Recebo o recurso.

Ouça-se a douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1974

As.) AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

CONFERE C/O ORIGINAL. ELIANE DE CASTRO SOUZA RÊGO

Sec. Datilógrafa-JRF.

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da Lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

Recurso ex officio n° 13/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Tereza do Natal Batista

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, prolatando sentença contrária à Fazenda Pública, recorreu de ofício, nos termos do art. 262 da lei n° 4.191/62.

Recebo o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se

Brasília-DF de fevereiro de 1974.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1974

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Decreto "N" n° 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

exarados no Processo n° 80.251/73,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1°, do Decreto "N" n° 618, de 12 de junho de 1967, ao servidor, ANTONIO CARLOS DANTE, matrícula n° 18183, ocupante da Função em Comissão, Símbolo

FC-06, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 85% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr 1.173,00 a partir da publicação desta até 31.12.74.

Brasília, 27 de fevereiro de 1974
JOIRO GOMES DA SILVA

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1974

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Decreto "N" n° 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo n° 280603/74,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, atribuída ao servidor ANTONIO CARLOS DANTE, matrícula n° 18183, ocupante da Função de Comissão, símbolo FC-08, de Assessor Auxiliar, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, Brasília, 27 de fevereiro de 1974
JOIRO GOMES DA SILVA.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/74-CA

ESTABELECE NORMAS DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII, dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS LICITAÇÕES

Art. 1º - As licitações para a aquisição de material e a contratação de obras e serviços, na NOVACAP, passam a reger-se pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - As aquisições de material e as contratações de obras ou serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

Art. 3º - A licitação somente será dispensada: a) - nos casos de calamidade pública ou quando sua realização comprometer a segurança interna do Distrito Federal; b) - na aquisição de obras de arte e objetos históricos; c) - na aquisição ou arrendamento de imóveis e arrendamentos destinados à NOVACAP; d) - quando não scudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas; e) - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização; f) - nas compras ou execução de obras de pequeno vulto, entendidas como tais as que envolverem importância inferior a 5 (cinco) vezes, no caso de compras e serviços, e 100 (cem) vezes, no caso de obras, o valor do maior salário mínimo em vigor no País; g) - quando a operação envolver concessionário de serviços públicos, ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário; h) - nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos.

§ 1º - A competência para dispensa da licitação cabe à mesma autoridade que, consoante o disposto nas presentes normas, tiver competência para homologá-la.

§ 2º - Cabe aos Diretores, nas áreas de suas atribuições, a competência para aprovar compras, obras e serviços mencionados na letra "f" deste artigo, bem como, nos casos da letra "h", para obras até o limite de 100 (cem) vezes o maior salário mínimo em vigor no País, mediante normas a serem baixadas pelo Diretor Superintendente.

§ 3º - A utilização da faculdade contida na alínea "h", deste artigo, deverá ser objeto de imediata justificação perante a autoridade imediatamente superior, que julgará do acerto ou não da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade daquele que a praticou.

Art. 4º - A NOVACAP dará preferência, para fornecimento de material e prestação de serviços, às empresas de cujo capital o Distrito Federal partilpe.

§ 1º - A preferência, a que se refere este artigo, poderá ser suspensa no caso da empresa deixar de cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento do material ou para a prestação de serviços.

§ 2º - A suspensão da preferência somente poderá ser aplicada enquanto perdurar o atraso do fornecimento ou da prestação de serviço anteriormente adjudicado.

Art. 5º - O critério da preferência será da exclusiva competência do Diretor Superintendente.

Art. 6º - Não será admitida a realização de licitação sem o atendimento prévio dos seguintes requisitos:

- I - definição precisa do seu objeto, caracterizado por projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento, pelos interessados, do trabalho a realizar;
- II - existência ou previsão de recursos suficientes ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as previsões do cronograma.
- III - existência ou previsão de recursos suficientes para realização de licitações de compras.

§ 1º - Considera-se projeto completo ou final de engenharia, para os fins desta Resolução, o aprovado pela autoridade competente que conjuge os elementos e informações indispensáveis à integral definição, qualitativa e quantitativa, dos atributos técnicos e financeiros dos trabalhos e de sua forma de execução.

§ 2º - Só se admitirá a realização de licitação, tendo por base anteprojeto, quando se tratar de obras ou serviços de pequeno vulto e de natureza simples, reconhecida e justificada a urgência de sua realização.

Art. 7º - Na habilitação às licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - Personalidade jurídica;
- II - Capacidade técnica;
- III - Idoneidade financeira.

Art. 8º - As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada por preço unitário;
- III - Administração contratada.

Art. 9º - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 10 - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecendo às condições que se fixarem em regulamento.

Parágrafo Único - No interesse da Administração, poderão ser contratados, sem concurso, projetos de engenharia e arquitetura com profissionais ou firmas de reconhecida competência, devidamente habilitados, de acordo com as tabelas de honorários dos respectivos órgãos de classe.

Art. 11 - Até a celebração do contrato toda licitação é revogável por motivo de conveniência ou oportunidade, a critério da autoridade que haja ordenado a sua realização ou de autoridade superior.

Art. 12 - Será anulada a licitação nos casos de incompetência de autoridade, ilicitude do objeto, dos motivos, da finalidade e inobservância das formalidades legais ou regulamentares, ou quando houver contrariedade a dispositivos legais.

Parágrafo Único - Aproveitar-se-á, no todo ou em parte, o procedimento da licitação que, embora sivo de vício, não tenha acarretado, nem venha acarretar dano à Companhia, não prejudique qualquer direito de um dos licitantes em relação aos demais, ou, ainda, que não haja afetado o direito de co-participação de outros licitantes.

Art. 13 - Nenhuma indenização, a qualquer título, caberá aos licitantes, em decorrência de ato de revogação ou anulação.

Art. 14 - Será encerrado, pela autoridade que autorizou a abertura, o procedimento de licitação a cujo chamamento não tenham acudido proponentes.

Art. 15 - Não poderá participar de licitação quem estiver sob concordata, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, incurso nos artigos 59 e 60 do Decreto nº 1.703/71, ou haja sido declarado inidôneo por qualquer órgão público federal ou do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 16 - Salvo prévia e expressa disposição em contrário, o fornecimento de qualquer mercadoria abrangerá a entrega e, quando for o caso, a instalação no local que a autoridade indicar, a risco do adjudicatário na licitação.

Art. 17 - Entrega é o ato pelo qual o material é colocado no local determinado.

§ 1º - A entrega não implica em recebimento, mas transferirá a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão receptor.

§ 2º - A prova de entrega do material é constituída pela assígnatura de quem de direito no documento fiscal, e servirá apenas como ressonância ao fornecedor, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação da data de entrega.

Art. 18 - Recebimento é o ato pelo qual o Chefe do órgão competente, ou seu substituto legal, declara, em documento hábil, haver recebido o material.

§ 1º - Quem recebe é o responsável pela quantidade e perfeita identificação do material recebido com as especificações contidas no pedido.

§ 2º - Quando for o caso, mediante solicitação do agente receptor, a Administração poderá designar comissão técnica para proceder a exames, a fim de determinar se o material entregue atende às especificações prescritas.

§ 3º - Entre a entrega e o recebimento não poderá decorrer prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo casos excepcionais, a juízo da Comissão Permanente de Licitação de Materiais.

Art. 19 - No caso de recusa do material, por divergência com a especificação do pedido ou irregularidade na documentação fiscal, não ocorrerá suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirá-lo no prazo que lhe for fixado.

Art. 20 - Verificado, em qualquer ocasião, que houve fraude, de forma a prejudicar a inspeção do material, o fornecedor será responsabilizado.

Art. 21 - O recebimento de obras e serviços será feito pela CPRCS, obedecendo às seguintes etapas, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245 do Código Civil:

- a) - recebimento provisório até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da empreiteira e confirmação, pelo órgão fiscalizador da "NOVACAP", de que a obra ou serviço se encontra pronto para ser recebido;
- b) - recebimento definitivo, a requerimento da empreiteira, através de termo lavrado pela CPRCS, após verificado o cumprimento de todos os elementos contratuais, até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório.

§ 1º - No caso de construção de prédios, o recebimento só se dará após as indispensáveis ligações de água, luz, esgotos, e o fornecimento do respectivo "Habite-se".

§ 2º - A caução inicial e seus respectivos reforços somente serão levantados após o recebimento definitivo da obra, não vencendo juros nem correção monetária.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 22 - São modalidades de licitação:

- I - A Concorrência;
- II - A Tomada de Preços;
- III - Convite.

SEÇÃO I

DA CONCORRÊNCIA

Art. 23 - Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Companhia nos casos de aquisição de material e contratação de obra ou serviço de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação de maior amplitude.

Art. 24 - Far-se-á licitação por Concorrência:

- I - quando se tratar de serviços ou compras, se o seu valor estimado for igual ou superior a 10.000 (dez mil) vezes o maior salário mínimo em vigor no País;
- II - quando se tratar de obras, se o seu valor estimado for igual ou superior a 15.000 (quinze mil) vezes o maior salário mínimo em vigor no País.

Art. 25 - A determinação de realização de Concorrência será da competência da Diretoria Colegiada.

Art. 26 - Nas concorrências haverá obrigatoriamente uma fase inicial de habilitação preliminar, destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para a realização do fornecimento ou a execução da obra ou serviço programado.

Art. 27 - A realização da concorrência será precedida de publicação de notícia resumida de sua abertura, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com inclinação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

Art. 28 - No edital de concorrência serão fixados, com a antecedência prevista no artigo anterior, os seguintes dados:

- I - dia, hora e local para o recebimento das propostas;
- II - condições de apresentação de propostas e da participação na licitação;
- III - condições de habilitação e respectivos critérios;
- IV - critério de julgamento das propostas;
- V - descrição sucinta e precisa da licitação;
- VI - local em que serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;
- VII - prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;
- VIII - natureza da garantia, quando exigida.

Art. 29 - Os julgamentos das concorrências serão homologados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DAS TOMADAS DE PREÇOS

Art. 30 - Para participação em licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, é obrigatório o registro prévio do interessado no cadastro da CPL da NOVACAP, para as firmas executoras de obras e serviços, e no Registro Central de Fornecedores do GDF, para as firmas fornecedoras de materiais.

Art. 31 - A CPL manterá registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto das obras e serviços, fornecendo os respectivos certificados de registro.

Art. 32 - Far-se-á licitação por Tomada de Preços:

- I - quando se tratar de compras ou serviços, se o seu valor estimado for inferior a 10.000 (dez mil) vezes e igual ou superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo em vigor no País.
- II - quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for inferior a 15.000 (quinze mil) vezes e igual ou superior a 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo em vigor no País.

Parágrafo Único - Nos casos em que couber Tomada de Preços, a autoridade a qual competir determinar a realização da licitação poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 33 - A determinação da realização de Tomada de Preços será da competência do Diretor Superintendente.

Art. 34 - A Tomada de Preços será realizada mediante abertura de edital, com a antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe que os representem, podendo ser publicada notícia resumida de sua abertura na imprensa local, quando as características do objeto da licitação assim o aconselhar, por iniciativa das Comissões de Licitação.

Parágrafo Único - Para elaboração do edital de Tomada de Preços será obrigatória a observância das disposições contidas no artigo 28 desta Resolução.

Art. 35 - Os julgamentos das Tomadas de Preços serão homologados pela Diretoria Colegiada.

SEÇÃO III

DO CONVITE

Art. 36 - Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, es

colhidos pela NOVACAP e convocados por escrito com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 37 - Far-se-á licitação por Convite:

I - quando se tratar de compras ou serviços, se o seu valor estimado for inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo em vigor no País, observado o disposto no art. 39, letra f, da presente Resolução.

II - quando se tratar de obras, se o seu valor estimado for inferior a 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo em vigor no País, observado o disposto no art. 39, letra f, da presente Resolução.

Parágrafo Único - Nos casos em que couber o Convite, a autoridade à qual competir determinar a realização de licitação poderá preferir a Tomada de Preços, sempre que julgar conveniente.

Art. 38 - A determinação da realização de licitações por Convite será da competência dos Diretores em suas áreas de competência.

Art. 39 - O julgamento das licitações por Convite será homologado pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES PARA ALIENAÇÃO

Art. 40 - Os bens de propriedade da NOVACAP considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, deverão ser alienados através de licitação.

§ 1º - No procedimento para alienação, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nesta Resolução.

§ 2º - Os editais de licitação para alienação conterão, obrigatoriamente, o preço mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação.

Art. 41 - A alienação de bens imóveis será autorizada pela Assembléia Geral e dependerá sempre de parecer do Conselho de Administração, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Art. 42 - A alienação dos bens móveis, a que se refere o art. 40, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a autorização só será dada à vista de exposição de motivos fundamentada, acompanhada de uma relação contendo as características, estado de conservação, e, se for o caso, marca, número de fabricação e de tombamento do bem a ser alienado.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 43 - A garantia para a realização de licitação será obrigatória para concorrência e tomada de Preço e facultativa no caso de convite, a critério da autoridade que determinar a sua realização, segundo as seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos:

- a) - da dívida pública;
- b) - emitidos ou garantidos por entidade financeira oficial;

II - Garantia fidejussória;

III - Fiança bancária;

IV - Seguro-garantia.

Art. 44 - O recolhimento da garantia será feito à Tesouraria da NOVACAP.

Art. 45 - A caução fidejussória será dada exclusivamente por estabelecimento bancário de capital social não inferior a 10 (dez) vezes o valor da licitação.

Art. 46 - A Fiança Bancária formalizar-se-á:

I - nos casos de garantia de propostas e cumprimento de obrigações decorrentes de adjudicação, mediante entrega da carta de fiança, cujos termos deverão expressar o compromisso garantido e o valor total da responsabilidade assumida.

II - no caso de contrato, mediante assinatura do respectivo termo pelo banco fiador juntamente com os contratantes, do qual constará cláusula fixando a responsabilidade do fiador.

Art. 47 - O Seguro-Garantia será realizado mediante a entrega da competente apólice emitida por companhia legalmente autorizada a favor da NOVACAP, cobrindo o risco de quebra de compromisso até a extinção da responsabilidade assumida pela firma interessada.

Art. 48 - Conhecido o resultado da licitação, o proponente que não obtiver adjudicação poderá requerer imediatamente o levantamento da garantia depositada, sendo que para os licitantes classificados em 2º e 3º lugares, a referida garantia só será liberada após a homologação da licitação.

Parágrafo Único - Quando convocada para a assinatura do contrato, ou recebimento do Empenho, quando for o caso, a empresa que se negar a fazê-lo perderá a caução de garantia, devendo esta exigência constar, obrigatoriamente, do Edital.

Art. 49 - A garantia depositada pelo licitante vencedor só poderá ser liberada após a entrega do material, obra ou serviço, e, se for o caso, após o pagamento das multas em que incorrer.

Parágrafo Único - Para assegurar a entrega de material, obra ou serviço, poderá ser exigido reforço da garantia depositada inicialmente, assim dispuser o Edital.

Art. 50 - No caso de desclassificação, por qualquer motivo, do licitante vencedor, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder a nova licitação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES ULTIMADAS

Art. 51 - As obrigações decorrentes de licitações ultimadas constarão de:

I - contrato, obrigatório nos casos de Concorrência;

II - Contrato obrigatório nos casos de Tomada de Preços, quando se tratar de contratação de obras ou serviços, e facultativo, na aquisição de materiais ou equipamentos, a critério da autoridade administrativa;

III - outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, empenho de despesas, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

Parágrafo Único - Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato a ser celebrado.

Art. 52 - Não poderá ser assinado qualquer contrato para execução de obras sem que estejam aprovados os respectivos projetos, bem como assegurados os necessários recursos financeiros.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelos órgãos interessados, poder-se-ão incluir projetos complementares e a execução das respectivas obras no mesmo contrato, sendo que a construção só poderá ser iniciada após a aprovação de todos os projetos.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Art. 53 - A habilitação preliminar e o julgamento das Condições, Tomadas de Preços e Convites serão confiados às Comissões de Licitação.

Art. 54 - As Comissões de Licitação serão compostas de, pelo menos, três membros, todos designados pelo Diretor Superintendente da Companhia.

Art. 55 - As Comissões de que trata este Capítulo, quando instituídas em caráter permanente, terão suas normas regimentais de funcionamento estabelecidas em atos próprios.

Art. 56 - As Comissões de Licitação julgarão as Condições, Tomadas de Preços e Convites de acordo com a legislação em vigor, levando em conta, no interesse do serviço, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no Edital.

Art. 57 - Quando o ato convocatório admitir discriminação por itens, a licitação poderá prever preferência às propostas de menor preço para cada item, independente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 58 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a NOVACAP poderá proceder a uma nova licitação entre os licitantes empatados, que versará sobre o maior abatimento de preços sobre a oferta original.

Art. 59 - Persistindo o empate previsto no item anterior, terá preferência:

- a) - o licitante que tiver o maior número de artigos ou serviços a serem adjudicados;
- b) - a proposta de menor prazo para a conclusão dos serviços, obras ou entrega de material;
- c) - a proposta que apresentar qualquer outra condição técnica julgada relevante pela Comissão.

Art. 60 - Será obrigatória a justificativa escrita, devidamente fundamentada, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

DAS PENALIDADES

Art. 61 - Os fornecedores de materiais e os executantes de obras ou serviços, que se tornarem inadimplentes, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II - Suspensão do direito de licitar;
- III - Declaração de inidoneidade.

Art. 62 - Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

§ 1º - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do material, obra ou serviço, sem a justificativa do adjudicatário, poderá ser considerado como recusa e dar causa ao cancelamento do pedido ou documento correspondente e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

§ 2º - A justa causa e a justificativa a que se refere este artigo, e seu parágrafo 1º, deverão ser apresentadas à autoridade competente até o trigésimo dia ulterior ao termo final do prazo para entrega do material ou execução da obra ou serviço.

§ 3º - A avaliação e a aceitação da justa-causa compete ao Diretor, na área específica de suas atribuições, com aprovação do Diretor Superintendente, que, dependendo da gravidade da situação, poderá transferir o assunto à Diretoria Colegiada.

Art. 63 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido ou do contrato, quando o adjudicatário se recusar a fazer o reforço da caução para garantia do fornecimento ou execução da obra ou serviço, ou deixar de assinar contrato, quando exigido, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação.

Art. 64 - A aplicação das multas previstas nesta Resolução será da competência do Diretor Superintendente.

Art. 65 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao adjudicatário a pena de suspensão do direito de licitar perante a Companhia:

I - por 3 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso de fornecimento, execução de obras ou serviços, que tenham sido adjudicados através de licitações distintas, com vencimento para o mesmo trimestre do ano civil;

II - por 6 (seis) meses, quando for responsável pelo cancelamento, total ou parcial, de dois pedidos ou documentos correspondentes, vencíveis no mesmo exercício;

III - por maiores prazos, que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Companhia.

Art. 66 - Esgotado o prazo de entrega do material ou da execução de obra ou serviço, o adjudicatário ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Os órgãos encarregados do recebimento deverão comunicar às Comissões Permanentes, obrigatoriamente, qualquer atraso na entrega da obra, material ou serviço, sob pena de responsabilização.

Art. 67 - Declarar-se-á inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revedida de má fé, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único - Na aplicação da pena de declaração de inidoneidade serão considerados a natureza e gravidade da falta e a extensão do prejuízo causado à Companhia.

Art. 68 - A declaração de inidoneidade implica na proibição de transacionar com a Companhia e no cancelamento do respectivo registro em todas as Comissões Permanentes.

Art. 69 - A suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Diretor Superintendente, mediante despacho fundamentado, e comunicadas às Comissões Permanentes de Licitação.

Art. 70 - Os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, serão publicados no órgão oficial do Distrito Federal.

DOS RECURSOS

Art. 71 - São admissíveis em qualquer fase da licitação, ou da execução das obrigações dela decorrentes, os seguintes recursos:

I - Pedido de reconsideração

II - Recurso Hierárquico.

Art. 72 - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade de que houver expedido ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 73 - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior aquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

Art. 74 - O pedido de reconsideração ou recurso relativo a Editais ou suas especificações, só poderá ser interposto 5 (cinco) dias antes do pré-fixado para abertura das propostas e será apreciado dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 75 - Preserverá em 15 (quinze) dias o direito de pedir reconsideração ou interpor recurso, contados da data de ciência do interessado.

Art. 76 - O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo. No caso de provimento, os efeitos do pedido de reconsideração ou do recurso retroagirão à data do ato impugnado.

DO REGISTRO CADASTRAL DE FIRMAS

Art. 77 - O certificado de registro cadastral fornecido pela CPL constituirá prova, perante a NOVACAP, da qualificação do interessado, para a habilitação em Tomada de Preços e Concorrência.

§ 1º - O certificado mencionará expressamente os documentos apresentados pela firma, que ficará dispensada de apresentá-los por ocasião da licitação.

§ 2º - A apresentação do certificado não dispensará o seu pagador de comprovar, na licitação, condições de capacidade prevista no Edital e não exigidas para expedição daquele.

Art. 78 - A documentação apresentada será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de sua entrada no protocolo da NOVACAP.

Art. 79 - Examinada a documentação e verificado que todas as condições exigidas foram satisfeitas, será ordenado o registro e feita a expedição do respectivo certificado.

Art. 80 - O prazo de validade do certificado de registro será o constante do documento fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser revalidado pela atualização dos documentos de prazos vencidos.

Art. 81 - Será anotada no respectivo registro cadastral a situação do adjudicatário em decorrência de obrigações assumidas.

Art. 82 - O Diretor Superintendente baixará normas sobre a inscrição no Registro Cadastral de FIRMAS a cargo da CPL da NOVACAP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 - Quando convier à Companhia, a aquisição de veículos poderá ser realizada através de permuta, devendo, neste caso, constar

do pedido de aquisição o laudo de avaliação do veículo que se pretender dar em troca.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo, será sempre procedida por comissão de no mínimo três membros.

Art. 84 - A Companhia poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 85 - Aplicam-se às licitações realizadas pela NOVACAP, subsidiariamente, e no que couberem, as normas da legislação federal pertinente.

Art. 86 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 43/73 e demais disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 1974

OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT
VALDOIR MENEZES FERREIRA
FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
MOACYR CARVALHO RIBEIRO
ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
OTOMAR LOPES CARDOSO
INÁCIO DE LIMA FERREIRA

A T A da octogentésima segunda reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT.

Aos primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 802a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT com a presença dos Senhores Conselheiros VALDOIR MENEZES FERREIRA, OTOMAR LOPES CARDOSO, ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, MOACYR CARVALHO RIBEIRO, INÁCIO DE LIMA FERREIRA e EDGARD FREDERICO HASSELMANN. O último Membro Suplente do Conselho de Administração. Estiveram também presentes, o Senhor Consultor Jurídico da Superintendência, Doutor DÁRIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ATA da reunião anterior. A seguir, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos processos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO, que relatou este processo: 01) - Nº 33.203/73 - Termo de aditamento ao Convênio celebrado entre a NOVACAP e o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, objetivando suplementar o seu valor: DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, referenda os atos do Senhor Diretor-Superintendente que autorizou a elaboração e assinou o termo de aditamento ao Convênio firmado entre a NOVACAP e o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, em 06 de julho de 1967, já alterado pelos termos de renovação e aditamento firmados em 10.12.69, 23.4.71, 27.10.71, 29.03.72, 16.11.72 e 13.08.73, para suplementar o seu valor em mais cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), que será coberto em 1973, com recursos no valor de cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e o restante em 1974, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira do referido termo de aditamento". - Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou o seguinte processo: 02) - Nº 34.128/73 - Termo de aditamento ao Convênio firmado entre esta Companhia e o DNPVN, para administração das obras de construção do seu edifício sede, objetivando prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 18 meses. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura do termo de aditamento ao Convênio nº 20/72, firmado em 10.02.72, entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS

NAVEGÁVEIS e a NOVACAP, regulando a administração das obras de construção do Edifício Sede daquele Departamento e do seu prédio anexo, já alterado pelo termo de aditamento firmado em 29.06/73, objetivando prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 18 (dezoito) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos da minuta anexa ao processo". - Continuando, o Senhor Presidente - concedeu a palavra ao Conselheiro MOACYR CARVALHO RIBEIRO que relatou este processo: 03) - Nº 34.129/73 - Termo de renovação do Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL para execução das obras de construção do ESPAÇO CULTURAL DE BRASÍLIA. - DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura do termo de renovação do Convênio celebrado entre a NOVACAP e o DISTRITO FEDERAL, em 08.02.73, para elaboração dos projetos e execução das obras de construção do ESPAÇO CULTURAL DE BRASÍLIA, objetivando prorrogar o prazo de vigência até 30.06.74, nos termos da minuta anexa ao processo". - Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, que relatou os seguintes processos: 04) - Nº 00.549/74 - Termo de renovação do Convênio celebrado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, visando prorrogar o prazo de vigência do mesmo. - DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face o que consta do processo, aprova a minuta anexa (fls. 13/15) e autoriza a assinatura do termo de renovação do Convênio celebrado em 27.12.67, entre a NOVACAP e o DISTRITO FEDERAL, já alterado pelos termos de renovação e aditamento firmados em 26.12.69, 26.8.70, 25.6.71, 29.12.71 e 28.12.72 visando prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir de 29.12.73, objetivando o prosseguimento, pela NOVACAP, das obras de reconstrução da Estação Rodoviária de Brasília". - 05) - Nº 00.063/74 - (06.358/73-CAESB) - Termo de aditamento ao Convênio firmado em 05.03.70, entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e esta Companhia, regulando a prestação de serviços pela NOVACAP, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados. - DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 05.03.70, entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e esta Companhia, regulando a prestação de serviços pela NOVACAP, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados, objetivando reajustar o preço/hora para cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a partir de 19 de dezembro de 1973". - Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDGARD FREDERICO HASSELMANN, que relatou o seguinte processo: 07) - Nº 01.384/74 - Termo de renovação do Convênio celebrado entre esta Companhia e o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, objetivando prorrogar o prazo de vigência do mesmo até 30.6.74. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura do termo de renovação ao Convênio nº 389/70, firmado em 23.12.70, entre a NOVACAP e o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, regulando a administração das obras de construção do Edifício Sede daquele Ministério, já alterado pelos termos de aditamento firmados em 15.09.72, 26.02.73 e 26.06.73, objetivando prorrogar o seu prazo de vigência até 30.06.74, nos termos da minuta de fls. 12/13". Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 08) - Nº 02.563/74 - Termo de Convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, regulando a administração pela Segunda para o Primeiro, da execução de obras e serviços complementares no Estádio e no Centro Esportivo Presidente Médici, nesta Capital. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, AUTORIZA a assinatura de um Termo de Convênio a ser celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração pela Segunda para o Primeiro, da execução de obras e serviços complementares no Estádio e no Centro Esportivo Presidente Médici, em Brasília, Distrito Federal, dando-se ao presente o valor estimado de cr\$ 14.811.056,08 (quatorze milhões, oitocentos e onze mil, cinquenta e seis

cruzeiros e oito centavos) de acordo com a Minuta elaborada pelo Serviço Jurídico da Novacap e encaminhando-se após à Diretoria para conhecimento". - 09) - Processo relativo a Termo de Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, objetivando o prosseguimento das obras de construção do ESPAÇO CULTURAL. - DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator, referenda o ato do Senhor Diretor - Superintendente que assinou o termo de Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando o prosseguimento das obras de construção do ESPAÇO CULTURAL, o valor do presente Convênio é de cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), recursos estes provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEF), de acordo com a minuta anexa ao processo, encaminhando-se após à Diretoria para conhecimento". - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária substituta, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada vai por mim subscreita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT
VALDOIR MENEZES FERREIRA
OTOMAR LOPES CARDOSO
ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
MOACYR CARVALHO RIBEIRO
INÁCIO DE LIMA FERREIRA
EDGARD FREDERICO HASSELMANN

A T A da octogentésima terceira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 803a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, com a presença dos Senhores Conselheiros VALDOIR MENEZES FERREIRA, OTOMAR LOPES CARDOSO, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, MOACYR CARVALHO RIBEIRO, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO e ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY. Estava também presente a Secretária que esta subscreve. Dando início à reunião, após a leitura e aprovação da ATA da reunião anterior, o Senhor Presidente dando início ao exame dos processos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que relatou os seguintes processos: 1) Nº 02.038/73, relativo ao Termo de Convênio a ser celebrado entre a PETROBRÁS S/A e esta Companhia, regulando a administração pela Segunda para a Primeira, de obras diversas no Setor de Indústria e Abastecimento, a decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta e autoriza a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre a PETROBRÁS S/A e esta Companhia, no valor de cr\$ cr\$ 138.754,37 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos) e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, objetivando a administração pela Segunda para a Primeira, das obras para colocação de meios-fios na rua de acesso à base do Suprimento no Setor de Indústria e Abastecimento, construção do asfalto na rua de acesso até o pátio de estacionamento de caminhões, limpeza e desmatamento das áreas que circundam a Base, em Brasília, DF". - 02) - Nº 02.678/73, que trata do

Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e a EMBRATEL, regulando a administração das obras de construção da Estação Terminal de Telex daquela Empresa. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta anexa e autoriza a assinatura do Termo de Aditamento ao Convênio nº 188/72, celebrado entre a NOVACAP e a EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, regulando a administração das obras de construção da Estação Terminal de Telex daquela Empresa, já alterado pelo Termo de Aditamento firmado em 14.02.73, objetivando suplementar o seu valor em mais cr\$ 7.300.200,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da minuta de fls. 18/20". - Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que relatou este processo: 03) - Nº 34.888/71 (VII volumes), concernente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/73-CPL, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, do Edifício Sede dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, em Brasília, DF. - A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, refere o ato do Senhor Diretor-Superintendente que homologou a Concorrência nº 002/73-CPL e autorizou a contratação da firma INFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, do Edifício Sede dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 - Lotes 09 e 10, em Brasília, DF, pelo preço global proposto de cr\$ 27.888.350,78 (vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e setenta e oito centavos) devendo os serviços estarem concluídos no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato nº 101/74 (21.01.74)". - Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MOACYR CARVALHO RIBEIRO, que relatou os processos a seguir enumerados: 04) - Nº 34.953/73, referente ao Termo de Aditamento ao Convênio nº 366/72, firmado em 13.12.72, entre esta Companhia e o DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL - DASP, para prosseguimento das obras do Centro de Aperfeiçoamento do DASP. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de Aditamento ao Convênio nº 366/72, assinado com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil - DASP em 13.12.72, já aditado em 23.04.72, objetivando acrescentar à Cláusula Primeira do referido Convênio o projeto da Portaria e Casa de Guarda da mesma obra". - 05) - Nº 28.485/73, capeando a minuta de RESOLUÇÃO estabelecendo NORMAS DE LICITAÇÃO para aquisição de MATERIAIS e CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, cuja decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, aprova a minuta de RESOLUÇÃO na forma proposta". - Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou este processo: 06) - Nº 35.985/73, relativo ao Termo de Convênio a ser celebrado entre a NOVACAP e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, regulando a administração das obras de construção de um Edifício destinado a Depósito e Almoarifado, no SAA. A decisão foi assim proferida: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta anexa e autoriza a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre a NOVACAP e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, regulando a administração das obras de construção de um Edifício destinado a Depósito e Almoarifado daquela Câmara, na Quadra 01 do SAA, pelo valor estimado de cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e prazo de vigência fixado em 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua publicação - no Diário Oficial da União, observadas as cláusulas e condições da minuta de fls. 05/12". - Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro VALDÍR MENZES FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 07) - Nº 02.211/74 referente ao Termo de Convênio a ser celebrado entre a NOVACAP e o INPI, regulando a administração pela Primeira para o Segundo, do prosseguimento das obras do INPI no Edifício

SEDE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, seu Edifício Sede, Blocos de Apartamentos e 6 (seis) unidades residenciais na Península Sul, em Brasília, DF. - A decisão foi a seguinte: "O Conselho com o voto do Relator e face ao que consta do processo, autoriza a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre a NOVACAP e o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, regulando a administração pela Primeira para o Segundo do prosseguimento das obras do INPI de seu Edifício Sede Blocos de Apartamentos e 6 (seis) unidades residenciais na Península Sul, em Brasília, DF, encaminhando-se após à Diretoria para conhecimento". - 08) - Nº 3.085/73, que cuida do termo de aditamento ao Convênio firmado em 08.02.73, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração pela Segunda para o Primeiro, da elaboração dos projetos e execução das obras de construção do ESPAÇO CULTURAL DE BRASÍLIA, nesta Capital, objetivando prorrogar o prazo do Convênio supra mencionado por mais 150 dias, a contar da data de sua publicação, encaminhando-se após à Diretoria para conhecimento. - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, ALDENISA DE FARIA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

- OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT
- VALDÍR MENZES FERREIRA
- OTOMAR LOPES CARDOSO
- INÁCIO DE LIMA FERREIRA
- MOACYR CARVALHO RIBEIRO
- FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
- ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELMERY

A T A da octogésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 101ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, com a presença dos Senhores Conselheiros VALDÍR MENZES FERREIRA, OTOMAR LOPES CARDOSO, ALDENISA DE FARIA CAMPOS, MOACYR CARVALHO RIBEIRO, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO e INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico da Superintendência Doutor DARIO BÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausente o Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO. Lida e aprovada a ATA da reunião anterior, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos processos constantes na pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELMERY, que relatou os seguintes processos que lhe foram atribuídos: 01) - Nº 01.174, concernente ao termo de aditamento ao convênio firmado entre esta Companhia e o INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTES, objetivando suplementar o seu valor. A decisão foi a seguinte: "O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da

Diretoria, aprova a minuta anexa ao processo e autoriza a assinatura do Termo de Aditamento ao Convênio nº 190/67, firmado em 06.07.67, entre o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e a NOVACAP, regulando a administração das obras de construção da garagem anexa ao Edifício Sede e obras complementares e de adaptação em próprios daquele Ministério já alterado pelos termos de aditamento e Renovação firmados em 10.12.69, 23.04.71, 29.03.72, 16.11.72, 13.08.73 e 14.12.73, objetivando suplementar o seu valor em mais cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), nos termos da minuta de fls. 03/05. - 02) - Nº 34.340/73 anexo ao de nº 25.432/73, que cuida da venda direta de VIATURAS consideradas inservíveis para a Companhia. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o parecer do Senhor Consultor Jurídico às fls. 571/573, acolhe a decisão da Diretoria proferida em sua 907ª sessão, autorizando a dispensa proposta, mantidas as condições preestabelecidas na licitação, consoante o que prescreve a alínea d do artigo 39 da Resolução nº 43/73-CA e a venda dos veículos constantes dos lotes, 10, 11, 15, 37 e 42 diretamente aos interessados abaixo relacionados, vez que não houve proposta para os lotes em referência, quando da realização da Concorrência nº 006/73: lote 10 - IRANCIR ROMEU COSTA - cr\$. cr\$ 5.160,00 - Lote 11 - FREDERICO CASTANO FERREIRA cr\$. cr\$ 5.010,00 - Lote 15 - MILTON CALAIS RIBEIRO - cr\$. cr\$ 4.055,00 - Lote 37 - MILTON CALAIS RIBEIRO - cr\$. cr\$ 2.856,00 - Lote 42 - IRANCIR ROMEU COSTA - cr\$. cr\$ 3.200,00". - Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MOACYR CARVALHO RIBEIRO, que relatou este processo: 03) - Nº 00.600/74, relativo ao Termo de aditamento ao Convênio celebrado entre a NOVACAP e o DISTRITO FEDERAL, regulando a administração das obras de construção de diversas unidades para a Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta anexa ao processo e autoriza a assinatura do Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30.06.72, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração das obras de construção de diversas unidades para a Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina, já alterado pelos Termos de Aditamento firmados em 14.06.73 e 28.12.73, objetivando suplementar o seu valor em mais cr\$ 897.212,79 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e nove centavos), nos termos da minuta de fls. 12/14". - A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou o seguinte processo: 04) - Nº 48.388/70 e anexo 21.908/73, que trata do restudo do processo de interesse da firma FERCAL S/A - FERTILIZANTES CALCÁREOS. A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, face a exposição do Senhor Diretor Superintendente, baseada nos cálculos apresentados pela Diretoria Financeira, resolve rever sua decisão proferida na 777ª sessão (fls. 76), para adotar a solução mais adequada e que consulta os interesses desta Empresa, que é a de efetuar-se o cálculo da percentagem de 43 sobre o faturamento da FERCAL S/A, excluído o frete e o imposto, mantido o contrato. Esse faturamento líquido importa em cr\$ 987.391,51 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e um centavos), já abatida a quantia retida de cr\$ 236.427,27 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e sete centavos). O valor desse débito poderá ser pago pela FerCAL S/A à Novacap, em parcelas mensais, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, ALDENISA DE FARIA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

- MOACYR CARVALHO RIBEIRO
- FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
- OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT
- ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELMERY
- VALDÍR MENZES FERREIRA
- OTOMAR LOPES CARDOSO
- ALDENISA DE FARIA CAMPOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

ATA DA 283ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 283ª. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Eng.º Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Élio Moulin, Jocires Maciel Pires, Rubens Zeferino do Amaral e Samuel Dias. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** Processó Nº. 03068/73 - referente à Tomada de Preços Nº. 021/73, para execução de serviços complementares de pavimentação com tratamento superficial duplo na Rodovia BR-251, trecho Divisa DF/GO à GO/MG, sub-trecho da estação 1.746 à 2.008, numa extensão aproximada de 5 km. **DECISÃO:** O Conselho, face ao relatório da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu homologar a Tomada de Preços Nº. 021/73 e, em consequência, autorizar a celebração de contrato com a CONSURSAN - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, para

execução de serviços complementares de pavimentação com tratamento superficial duplo na Rodovia BR-251, trecho Divisa DF/GO à GO/MG, sub-trecho da estação 1.746 à 2.008, numa extensão aproximada de 5 km, no valor global de Cr\$ 1.061.149,87 (hum milhão, sessenta e hum mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), aos preços da Tabela do D.N.E.R., de 18/06/64, com acréscimo percentual e único de 1.150% (hum mil, cento e cinquenta por cento), com prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para a execução dos serviços, observadas as condições de execução dos mesmos.

Edital da referida Tomada de Preços. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes. **CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING** Presidente
LEONARDO LEITE PRAÇA Secretário
ARTHUR COELHO DE MELLO Membro
ÉLIO MOURIN Membro
JÓCIRES MACIEL PIRES Membro
RUBENS ZEFERINO DO AMARAL Membro
SAMUEL DIAS Membro

Santos, João da Cruz Pimenta, Sylvio Mendes Campos e Vicente de Paulo Lopes, tendo como Secretário o servidor João Daniel de Souza Queiroz. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** As dez horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Conselho tomou conhecimento das Atas de 579ª e 580ª, reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. 2) O Conselho tomou conhecimento do Relatório de suas Atividades durante o exercício de 1973, tendo o Sr. Presidente determinado seu arquivamento. **ORDEM DO DIA:**

1) Processo nº 03226/73 - referente à contratação de serviços a serem executados no Autódromo de Brasília, pela firma CEPRO CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, mediante dispensa de licitação do Sr. Diretor-Geral do DER-DF. **DECISÃO:** O Conselho, pelo exame do relatório do Conselheiro João da Cruz Pimenta, decidiu, por unanimidade, ratificar a resolução do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, referente à dispensa de licitação constante do Processo em epígrafe, de conformidade com o disposto no Art. 3º, Inciso II, Item "b", do Decreto 1.703, de 31/05/71. 2) Processo nº 03227/73 - referente à contratação de serviços a serem executados no Autódromo de Brasília, pela firma ARCOFER - ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRO LTDA, mediante dispensa de licitação do Sr. Diretor-Geral do DER-DF. **DECISÃO:** O Conselho, pelo exame do relatório do Conselheiro Geraldo Rodrigues dos Santos, decidiu, por unanimidade, ratificar a resolução do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, referente à dispensa de licitação

constante do Processo em epígrafe, de conformidade com o disposto no Art. 3º, Inciso II, Item "b", do Decreto 1.703, de 31/05/71. 3) Processo nº 03228/73 - referente à contratação de serviços a serem executados no Autódromo de Brasília, pela firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA, mediante dispensa de licitação do Sr. Diretor-Geral do DER-DF. **DECISÃO:** O Conselho, pelo exame do relatório do Conselheiro Sylvio Mendes Campos, decidiu, por unanimidade, ratificar a resolução do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, referente à dispensa de licitação constante do Processo em epígrafe, de conformidade com o disposto no Art. 3º, Inciso II, Item "b", do Decreto 1.703, de 31/05/71. 4) Processo nº 00208/74 - referente ao Orçamento Programa do DER-DF, para exercício de 1974 - Distribuído ao Conselheiro Vicente de Paulo Lopes, para relatar. 5) Processo nº 00209/74 - referente ao Programa de Trabalho do DER-DF, executado durante o exercício de 1973 - Distribuído ao Conselheiro Aloysio de Carvalho Silva, para relatar. **ENCERRAMENTO:** As doze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE
JOFFRE MOZART PARADA
SECRETARIO
JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
CONSELHEIROS
ALOYSIO DE CARVALHO SILVA
CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
JOÃO DA CRUZ PIMENTA
SYLVIO MENDES CAMPOS
VICENTE DE PAULO LOPES

ATA DA 581ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 581ª reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do senhor José Carlos Giovanini e com a presença do membro José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento dos mem.º nºs 006,009 e 012/74 do Gabinete do Diretor-Geral, comunicando as proporções de prazo do contratos nºs 04, 17 e 13/73. Em seguida, depois de ter apreciado, examinado e conferido os balanços relativos ao mês de dezembro p. passado, foram eles considerados certos e em condições de serem aprovados pelos órgãos competentes. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes: 02.053/73, 02.307/73, 02.361/73, 02.329/73, 02.392/73, 02.450/73, 02.452/73, 02.496/73, 02.511/73, 02.512/73, 02.529/73, 02.559/73, 02.561/73, 02.561/73, 02.562/73, 02.562/73, 02.567/73, 02.570/73, 02.628/73, 02.637/73; os quais, depois de examinados e conferidos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Niuzeze Barros de Aquino, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida foi aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e membro presente. **Niuzeze Barros de Aquino:** Secretária "ad hoc"

José Carlos Giovanini
José Wellington do A. Brito
Membro

CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da 346ª. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de

Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, **CONSELHEIROS PRESENTES:** Joffre Mozart Parada, Aloysio de Carvalho Silva, Cláudio Roberto Diniz Starling, Geraldo Rodrigues dos

PROCURADORIA-GERAL ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG Nº 027/74, DE 05 DE MARÇO DE 1974

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Decreto nº 2 461, de 11 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ SEVERINO DE MEDEIROS, Motorista, Nível 10, Matrícula nº 15 852, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Gabinete do Procurador-Geral, Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2 461 citado.

Brasília, 05 de março de 1974

JULIO CESAR SANTOS
Procurador-Geral
- Respondendo -

PORTARIA PRG Nº 031/74, DE 06 DE MARÇO DE 1974

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir da Relação da Portaria PRG nº 116/73, de 28 de dezembro de 1973, o nome da servidora BENILDE CARDOZO ROSA, Escriturária, Nível 08, Matrícula nº 9 034, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 06 de março de 1974

JULIO CESAR SANTOS
PROCURADOR-GERAL
- RESPONDENDO -

PORTARIA PRG Nº 032/74 DE 06 DE MARÇO DE 1974

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargo e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 44 582/73,

RESOLVE:

Determinar, nos termos do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a prestação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, até 31 de dezembro de 1974, à servidora BENILDE CARDOZO ROSA, Encarregada do Terminal de PRODASEN, da Biblioteca Jurídica da 4ª. Subprocuradoria

Geral, Símbolo FC-10, Matrícula 9 034, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do referido símbolo.

PRG, 06 de março de 1974

JULIO CESAR SANTOS
PROCURADOR-GERAL
- RESPONDENDO -

PORTARIA PRG Nº 036/74 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargo e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 44582/73.

RESOLVE:

Determinar, nos termos do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a prestação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, até 31 de dezembro de 1974, à servidora CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria Geral, Símbolo FC-10 Matrícula nº 9 339, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do referido símbolo.

Brasília, 20 de fevereiro de 1974

AMORY JOSÉ DE AQUINO-CARVALHO
PROCURADOR GERAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO (DETUR) E OS "DIÁRIOS ASSOCIADOS", TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO, EM BRASÍLIA, DO CONCURSO DE BELEZA "MISS BRASIL", DENTRO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 07 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete do Diretor do Departamento de Turismo - DETUR, foi assinado o presente Contrato entre o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Diretor do DETUR, Doutor ROBERTO VELLOSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, devidamente autorizado pelo Governador, conforme delegação de competência expressamente exarada no Processo nº 051261/74, e, do outro, a Empresa "DIÁRIOS ASSOCIADOS LTDA", com sede nesta Capital, no Setor de Indústrias Gráficas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 33.419334, doravante designada "DIÁRIOS ASSOCIADOS", no ato representada pelo Doutor EDILSON CID VARELA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC Nº. 007267377, sob as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Tem o presente por objeto a realização, no próximo dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano, no Ginásio de Brasília, sob o co-patrocínio do DISTRITO FEDERAL e dos "DIÁRIOS ASSOCIADOS", do concurso MISS BRASIL - 1974, que integra o Calendário de Eventos de Interesse Turístico do DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL a: participar com a quantia de CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), que será paga aos "DIÁRIOS ASSOCIADOS" após a publicação deste instrumento; 2) -

ceder as dependências do Ginásio de Brasília para a realização do concurso, mediante a reserva da taxa mínima de 1% (UM POR CENTO) da receita bruta apurada com a promoção. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas do Distrito Federal decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do Elemento: 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS - Promoções Turísticas, Recreativas e Desportivas - Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, conforme Nota de Empenho nº 196/74-TUR, no valor de CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), emitida pelo Departamento de Turismo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Taxa de Ocupação prevista no nº02, desta Cláusula, será recolhida ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, mediante Guia própria a ser expedida por aquele Departamento. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os "DIÁRIOS ASSOCIADOS", obriga-se: a) realizar o concurso, entendido como tal a presença das Misses, organização e constituição do júri e, premissa; b) às despesas com hospedagem das concorrentes e convidados especiais; c) às despesas com a publicação do espetáculo, a qual fará, sempre, menção ao co-patrocínio do Distrito Federal, através do DETUR. **CLÁUSULA QUARTA** - O Distrito Federal não se obriga por qualquer outra despesa que não a expressamente mencionada na Cláusula Segunda. **CLÁUSULA QUINTA** - Todos os direitos de transmissão por televisão e rádio são reservados aos "DIÁRIOS ASSOCIADOS". **CLÁUSULA SEXTA** - Na transmissão do concurso, por televisão e rádio, os "DIÁRIOS ASSOCIADOS" colocarão textos e tomadas de TV sobre a cidade de Brasília. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente ajuste expirará-se uma vez realizado o concurso e trocadas as quitações entre as partes contratantes. **CLÁUSULA OITAVA** - A proposta do Coordenador-Geral do concurso MISS BRASIL, fica desde logo fazendo parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA NONA** - Este contrato será publicado no "DISTRITO FEDERAL", sem ônus para os "DIÁRIOS ASSOCIADOS", a partir do que, passará a vigorar. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O avençado pelo

presente termo poderá ser rescindido ou alterado, no todo ou em parte, por mútuo acordo das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) ROBERTO VELLOSO; Pelos Diários Associados: (as.) EDILSON CID VARELA; Testemunhas: (as.)

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, de 13/3/74, de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 07/03/1974

VISTO
Em, 7/3/1974

MARCO ANTONIO BARBOSA
Secretário-Geral de
Contratos e Convênios
DAA/LA SPAG - CDM

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONVOCAÇÃO

As seguintes pessoas deverão comparecer à Seção de Publicação da Divisão de Divulgação, SEA, no período de 14,00 às 17,00 HS, diariamente, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

- 1 - JALNERINO VIEIRA DE ASSIS
- 2 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÇÃO
- 3 - JOACI TELES LEMOS
- 4 - CAPITÃO PIO LEMOS
- 5 - TÚBIA MARIA CAVALCANTE
- 6 - MARLENE HELENA DA ANUNCIACÃO LACERDA
- 7 - GENIVALDO CABRAL ARRUDA
- 8 - URBELANDE DA SILVA MARÃES
- 9 - GINO MATERA
- 10 - PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA
- 11 - ALVORADA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA.
- 12 - DOMINGOS BOMBATO
- 13 - YONE MOURÃO DUTERVIL COLAS
- 14 - CASA DO FOLCLORE NORDESTINO
- 15 - GALENO AMÂNCIO DA LUZ
- 16 - INÁCIO GOMES DA SILVA
- 17 - JOSÉ GOMES DE FREITAS
- 18 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMILIANA DO DISTRITO FEDERAL
- 19 - JACY LOPES CÂMARA
- 20 - ANTÔNIO CARLOS PINTO
- 21 - OLIVAN PORCIÚNCULA
- 22 - TÓLIO FEROLIA DURSO
- 23 - GARCIO SAUL QUINT
- 24 - WILSON PINHEIRO MEIRELES
- 25 - WILSON PINHEIRO MEIRELES
- 26 - SERGIO LUNETTA
- 27 - JOSÉ FRANCISCO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DE INTERESSES SOCIAL LTDA

AVISO

(REFERENCIA ELA - 01/74)

A SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA., comunica aos interessados que prestaram CAUÇÃO para a Licitação ELA - 01/74, alienação de 06 (seis) viaturas de sua propriedade, anteriormente marcada para o dia 20 de fevereiro próximo passado, que deverão entregar os envelopes com as propostas na sala da Comissão de Licitações, 13º pavimento do Edifício "Seguradoras", no próximo dia 07 de março de 1974, às 10 horas.

Brasília, 28 de fevereiro de 1974.

APARECIDA VIANNA
Presidente da Comissão de Licitações

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exm. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, que constam da pauta para a Sessão que se realizará no dia 19 de março de 1974, (terça-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Voluntário nº. 109/73
Recorrente: Luiz Oliveira Machado
Recorrido: Divisão de Tributos Imobiliários
Relator: Juiz Walter Basniaki Linhares.
Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.
Em, 1º de MARÇO DE 1974
RONALDO MARCIO DO VALLE
Assistente - Substituto

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

EDITAL Nº 017 / 74 - CEST

Classificação dos candidatos à transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior do Novo Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal, habilitados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 054/73-CEST, publicado no "Distrito Federal" de 26 de dezembro de 1973

TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

LOTAÇÃO

| Código | Tabela I | Tabela II |
|------------|----------|-----------|
| NS-722 - 6 | 7 | • |
| NS-722 - 4 | 17 | 1 |
| NS-722 - 2 | 19 | 1 |
| TOTAL | 43 | 2 |

| Classificação | Matr. | Nível | N O M E | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX |
|---------------|-------|-------|------------------------------|----|----------|----------|----------|----------|-------|-------|-------|-------|
| 1º | 984 | 22 | José Humberto Freire Queiroz | .. | - | 21/05/69 | 03/01/69 | - | 3 712 | 3 712 | 3 712 | 4 394 |
| 2º | 4514 | 22 | Alfredo Obliziner | .. | • | 21/05/69 | 03/01/69 | - | 750 | 4 578 | 4 578 | 4 578 |
| 3º | 11103 | 22 | Wilson Bezerra | .. | • | - | • | .. | 748 | 3 575 | 3 575 | 5 676 |
| 4º | 869 | 22 | Francisca Miguel | .. | • | • | • | .. | 0 | 2 334 | 3 648 | 5 227 |
| 5º | 4561 | 21 | José Pereira Batista | .. | 20/11/61 | 21/05/69 | 03/01/69 | 27/09/72 | 750 | 3 456 | 4 206 | 4 206 |
| 6º | 2130 | 21 | José Helder de Souza | .. | • | 21/05/69 | 03/01/69 | .. | 750 | 3 790 | 4 540 | 4 540 |
| 7º | 4481 | 21 | Luiz Bezerra Torres | .. | • | 04/03/70 | 06/02/69 | .. | 0 | 1 246 | 4 505 | 4 751 |
| 8º | 4509 | 21 | Mário de Almeida | .. | • | 04/03/70 | 06/02/69 | .. | 0 | 1 246 | 3 306 | 4 851 |
| 9º | 3971 | 21 | Hermilo Souto Nóbrega | .. | • | 06/03/69 | 06/02/69 | .. | 0 | 1 147 | 3 596 | 3 651 |
| 10º | 11277 | 21 | Paulo Manhães de Almeida | .. | • | • | • | .. | 1 903 | 1 903 | 5 294 | 5 294 |
| 11º | 13079 | 21 | Norton de Camargo Passos | .. | • | • | • | .. | 404 | 2 850 | 4 651 | 4 651 |
| 12º | 6898 | 21 | Wolney Milhomem | .. | • | • | • | .. | 0 | 1 456 | 1 456 | 4 593 |
| 13º | 7574 | 20 | Donalva Caixeta Marinhó | .. | 12/07/65 | 19/02/70 | 06/02/69 | .. | 1 210 | 1 210 | 2 725 | 2 725 |

| Classificação | Matr. | Nível | N O M E | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX |
|---------------|-------|-------|-----------------------------|---|----------|----------|----------|---|-------|-------|-------|--------|
| 14º | 8721 | 20 | Altino Costa Filho | . | 07/01/66 | 19/02/70 | 06/02/69 | . | 961 | 961 | 2 249 | 2 249 |
| 15º | 4078 | 20 | José Hermeliãdo de Oliveira | . | . | 04/03/70 | 06/02/69 | . | 1 246 | 1 246 | 3 714 | 4 513 |
| 16º | 3678 | 20 | Zózima Guimarães | . | . | 04/03/70 | 06/02/69 | . | 1 237 | 1 237 | 3 690 | 4 540 |
| 17º | 3017 | 20 | Leida Cunha Silva | . | . | 19/02/70 | 06/02/69 | . | 1 209 | 1 209 | 3 659 | 3 659 |
| 18º | 6777 | 20 | José Pedro dos Santos | . | . | 04/03/70 | 06/02/69 | . | 1 101 | 1 101 | 3 501 | 3 501 |
| 19º | 6598 | 16 | Walter Albuquerque Mello | . | 06/11/64 | . | . | . | 3 704 | 3 704 | 3 704 | 4 227 |
| 20º | 2219 | 16 | Olimpio de Melo Pires | . | . | . | . | . | 4 320 | 4 320 | 4 320 | 4 320 |
| 21º | 4511 | 16 | José Dalwan Loureiro Lima | . | . | . | . | . | 3 775 | 3 775 | 3 775 | 3 775 |
| 22º | 4518 | 16 | Nelson Garrido | . | . | . | . | . | 3 769 | 3 769 | 3 769 | 3 769 |
| 23º | 6201 | 16 | Moacyr Campos Valladares | . | . | . | . | . | 3 499 | 3 499 | 3 499 | 13 254 |
| 24º | 1962 | 16 | Antônio Castelo Branco | . | . | . | . | . | 446 | 2 970 | 2 970 | 5 466 |
| 25º | 12187 | 14 | Manoliciana Naveira Esteves | . | . | . | . | . | 4 561 | 4 561 | 4 561 | 4 561 |
| 26º | 16607 | 14 | Wander Gontijo Rezende | . | . | . | . | . | 2 796 | 2 796 | 5 123 | 5 123 |
| 27º | 5672 | 12 | José Jesus da Cunha Junior | . | . | . | . | . | 3 714 | 3 714 | 3 714 | 4 705 |
| 28º | 5170 | 12 | Lia Pantoja Milhomens | . | . | . | . | . | 3 702 | 3 702 | 3 702 | 3 702 |

Crítérios de Classificação e Desempate (art. 12 e parágrafo único do Decreto nº 2373, de 24/9/73).

CLASSIFICAÇÃO • Maior nível ou valor de vencimento.

DESEMPATE :

- I • Ingresso por concurso público no cargo atual.
- II • Ingresso por concurso público ou prova pública de habilitação no cargo que legalmente antecedeu o atual.
- III • Aproveitamento no Quadro Permanente do Distrito Federal (Decreto • Lei nº 274, de 28/2/67).
- IV • Aprovação na Prova de Suficiência para aproveitamento no Quadro Permanente.
- V • Conclusão do Curso de Treinamento de Supervisores (C T S).
- VI • Maior tempo na classe.
- VII • Maior tempo na série de classes ou classe singular.
- VIII • Maior tempo de serviço público no Distrito Federal.
- IX • Maior tempo de serviço público.

OBSERVAÇÃO :

Os candidatos que não desejarem ser incluídos no Novo Plano, deverão comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, à Coordenação do Sistema de Pessoal, Edifício Brasília, 11º andar, no horário de 14:00 às 17:30 horas, para assinarem o respectivo TERMO DE DESISTÊNCIA.

Brasília, 7 de março de 1974.

Homologo os presentes resultados

Em: 7 / 3 / 1974.

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 01/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.637, de 17 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, + verifiquei que EDMUNDO FERREIRA REZENDE, insc. nº 123.317, estabelecido na Quadra 02, Lote 02 Brasília, com negócio de Sacos e Molhados, infringiu o disposto no Art. 49, Decreto-Lei 82/66, combinado com as letras "a" e "b" do inciso IV, da Portaria "N" nº 01, de 12-01-67 e Art. 61 do Decreto-Lei 82/66, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o ICM lançado e não recolhido no valor total de Cr\$ 18,72 - imposto. Deixou de recolher o ICM sobre o valor tributável de Cr\$ 355,13, referente omissão de vendas apurada através das despesas, conforme Demonstrativo da Ficha Analítica da Conta Mercadoria e Resumo da Conclusão Fiscal. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias como dispõe os artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24/12/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 17 de outubro de 1973, Nelson Alves Louzeiro, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

JOAQUIM ESTANISLAU DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização

DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita
Divisão de Fiscalização
Brasília, 30 de janeiro de 1974.

EDITAL Nº 02/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.112, de 12 de novembro de 1971, assim caracterizado: Aos dez dias do mês de novembro do ano de 1971, no Setor de Baixa da II Inspecoria Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que TOMAZ & HENRIQUE LTDA. inscrição nº 123.821, estabelecido na C-9, lote 13, loja 02, Taguatinga-DF, com negócio de CORETTE GALFADOS, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26.12.66, combinado com os artigos 73, 74 e 112 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 252/63, em vigor conforme o artigo XXXVIII, da Portaria "N" nº 01, de 12.01.67, e Item II, inciso IV, da mesma Portaria; e Item 2 da Instrução 003/69, DPE e artigo 1º do Decreto nº 031/69 e artigo 2º do Decreto nº 1.294 de 19.02.70, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Deixou de lançar em seu Registro de Entradas de Mercadorias, notas fiscais de compras no Valor tributável de Cr\$ 7.364,08 conforme levantamento fiscal anexo. 2) Omitiu não lançar, não recolheu o ICM relativo a saídas de mercadorias no valor tributável de Cr\$ 32.812,07, conforme demonstrativo fiscal anexo, referente ao exercício de 1971. Obs.: O débito fiscal acima foi apurado em processo de Baixa para conclusão de encerramento das atividades da firma. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24/12/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de novembro de 1971, Nathanael de Sousa Ramos, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

JOAQUIM ESTANISLAU DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização

DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita
Divisão de Fiscalização

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 03/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.112, de 12 de novembro de 1971, assim caracterizado: Aos 16 (dezesseis) dias, do mês de julho de 1973, compareci ao estabelecimento da firma TOMAZ & HENRIQUE LTDA. situada à C-9 lote 13, loja 02, Taguatinga-DF, a fim de no exercício de Fiscalização de Rendas do Governo do Distrito Federal, lavrei o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.112, de 12 de novembro de 1971, para: corrigir o valor tributável para Cr\$ 7.659,80 conforme revisão e acrescentar o valor do ICM líquido de Cr\$ 329,80 com o crédito fiscal de Cr\$ 819,10, Ratificando os demais deseres do referido Auto de Infração e Apreensão. Distrito Federal, 16 de julho de 1973, Nathanael de Souza Ramos, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

JOAQUIM ESTANISLAU DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 04/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.638, de 23 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que BELA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. insc. nº 125.910, estabelecido na CSB 07 lote 05, loja 10, Taguatinga-DF, com negócio Eléctro-Domésticos, infringiu o disposto nos artigos 69 e 73, do Regulamento baixado pelo Decreto 252, de 25-10-63, combinado com o item XXXVIII, da Portaria "N" nº 01, de 12.01.67, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de registrar no livro próprio e consequentemente recolher o ICM devido, das Notas Fiscais de compra constantes do demonstrativo de fls. 1 e 2, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Auto, como segue:

Exercício de 1968 - Cr\$ 12.647,00 - Tributável
Exercício de 1969 - Cr\$ 17.845,75 - Tributável
Soma Cr\$ 30.492,75

Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24-12-62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 23 de outubro de 1973, Nelson Alves Louzeiro, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 05/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.640, de 30 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, Taguatinga-DF, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que GALVÃO & CIA LTDA. inscrição nº 122.414, estabelecido na C-10 Lote 09 Loja 02 - Taguatinga-DF, com negócio de FARMÁCIA, infringiu o disposto no artigo 49, do Decreto-Lei nº 82/66, combinado com as letras "a" e "b" do inciso IV, da Portaria "N" nº 01, de 12.01.67, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de recolher o ICM lançado, nos meses: junho, julho e setembro de 1968, no valor total de Cr\$ 1.871,07 (sem crédito), tudo conforme demonstrativo de levantamento fiscal, anexo que passa a fazer parte integrante do presente Auto. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 30 de outubro de 1973, Nelson Alves Louzeiro, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

JOAQUIM ESTANISLAU DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita
Divisão de Fiscalização

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 06/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 34.016 de 14 de janeiro de 1974, assim caracterizado: Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 1974, na II Inspecoria Fiscal, às 16,00 horas, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que F. GALDINO DE ARAUJO, inscrição nº 119.129, estabelecido na C-9 loja 01 Taguatinga-DF, com negócio de Bar e Restaurantes, infringiu o disposto no artigo 49, do Dec. Lei nº 82/66, combinado com as letras "a" e "b" do inciso IV, da Portaria "N" nº 01, de 12.01.67. Artigo 1º do Dec. 931, de 29.01.69. Artigo 2º do Dec. 1.294, de 19 de Fevereiro de 1970. Artigo 16, Item I, do Regulamento baixado pelo Decreto 1.697/71, e Artigo 61 do Dec. Lei 82/66 de 26-12-66, pela constatação das seguintes irregularidades: Item I: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, o imposto sobre circulação de mercadorias devido, tendo em vista o não recolhimento nos períodos próprios como segue:

| Período | V. Tributável | Crédito Fiscal | Imposto a Recolher |
|---------|---------------|----------------|--------------------|
| Jan/68 | 602,50 | -0- | 90,37 |
| Fev/69 | 357,45 | -0- | 53,61 |
| 1970 | 93.783,97 | 4.504,78 | 9.562,61 |
| 1.971 | 42.968,05 | 3.553,39 | 3.174,19 |

Item II: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o imposto sobre circulação de mercadorias, devido no valor tributável de Cr\$ 2.339,22 e Cr\$ 24.830,49, respectivamente nos exercícios de 1967 e 1969, referente a omissão de vendas apuradas em conclusão fiscal, daqueles exercícios. Obs.: Dedução de 554,30 referente ao pagamento da 1ª parcela, conf. Processo 14.067/72. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim,

autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 dias (vinte) dias, como dispõe os arts. 252 e 247, inciso III, da Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 14 de janeiro de 1974, Fausto Chantim Morel, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 07/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.641, de 30 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal - Taguatinga onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que GALVÃO & CIA LTDA. inscrição nº 122.414, estabelecido na C-10 lote 09 loja 02, Taguatinga-DF, com negócio de FARMÁCIA infringiu o disposto no art. 61, do Decreto-Lei nº 82/66, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de recolher o ICM sobre a diferença encontrada através da Ficha Analítica da Conta Mercadorias e a consequente falta de emissão de Notas Fiscais de Vendas, durante o exercício de 1968, tudo conforme Ficha Analítica da Conta Mercadorias que passa a constituir peça do presente Auto. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24-12-62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 30 de outubro de 1973, Nelson Alves Louzeiro, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

JOAQUIM ESTANISLAU DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita
Divisão de Fiscalização

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 8/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 22.474 de 26 de setembro de 1973, assim caracterizado: Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal de Taguatinga-DF, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, inscrição (sem inscrição) estabelecido em lugar incerto e não sabido, infringiu o disposto no art. 18, Item I do anexo 1 a que se refere o Art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.697, de 27 de maio de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de emitir Nota Fiscal e recolher o ICM pela saída de 85 kg. de carne suína no valor tributável de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros). Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4191, de 24-12-62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 26 de setembro de 1973, José Ribamar Costa, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

JOAQUIM ESTANISLAU DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita
Divisão de Fiscalização

Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 09/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO e APREENSÃO nº 24.619, de 25 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, às 15:00 horas onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a Firma AHMED MAHMOUD AHAMAD SARAH, inscrição nº 115.909, estabelecido na QNF 29, lote 16 Taguatinga-DF, com negócio de Armazém, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Dec. Lei 82/26-12-66, combinado com as letras "a" e "b" do inciso IV, da Portaria "N" nº 01, de 12/01/67, pela constatação das seguintes irregularidades: a) Omissão de vendas no valor tributável de Cr\$ 40.560,43 (quarenta mil e quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta e oito centavos), relativos aos exercícios de 1969 e 1970, caracterizados pelo levantamento fiscal na Conta Mercadoria, procedido através de elementos da Declaração de Movimento Econômico e ficha controle de Baixa de Pagamento de ICM. b) Falta de recolhimento do ICM, devidamente declarado, no valor tributável de Cr\$ 561,50 (seis mil e quinhentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

vos), relativo ao mês de dezembro de 1968, caracterizado pela diferença entre a Declaração de Movimento Econômico e Ficha Controle de Baixa de Pagamento do ICM, tudo conforme demonstrativos anexos que passam a fazer parte integrante do presente auto de infração. Débito apurado através da conclusão fiscal para baixa de inscrição ex-offício, solicitada pelo processo 26 313/70. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os arts. 252 e 247, inciso III, da Lei 4.191, de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 25 de outubro de 1973, Waldir Abreu, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 10/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 24.591, de 17 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos sete dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a Firma Washington Nôrcio, insc. nº 118.928, estabelecida na CN-06, lote 01 e 2, Taguatinga-DF, com negócio de Sorveteria, infringiu o disposto no Art. 49, do Decreto-Lei nº 82/66, combinado com as letras "a" e "b" do inciso IV, da Portaria "N" nº 01, de 12.01.67, e Art. 1º do Decreto 931, de 29 de 01.69, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher saldo devedor do ICM, escriturado nos livros próprios no exercício de 1968, no valor de Cr\$ 998,04 (nove centos e noventa e oito cruzeiros e quatro centavos), conforme demonstrativo anexo. Deixou de recolher o saldo devedor do ICM escriturado nos livros próprios no exercício de 1969, no valor de Cr\$ 548,21 (quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e um centavos), conforme demonstrativo anexo. Processo de Baixa de Ofício nº 27.163/70. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os arts. 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 17 de outubro de 1973, Gercino Elias do Nascimento, Agente Fiscal de Tributos.

no valor de Cr\$ 6,82 (seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao tributável de Cr\$ 341,26 (trezentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), pela omissão de receita no exercício de 1970. Tudo conforme cópia de levantamento anexa, que passa a fazer parte integrante do presente Auto. Obs.: Débito apurado em conclusão fiscal para baixa de inscrição, solicitada pelo processo de nº 09.529/72. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os Arts. 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 20 de agosto de 1973, Arabela da Cunha Melo, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 13/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 22.418, de 09 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos nove dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal-Setor de Levantamentos, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a firma J. Silvestre & Cia. Ltda. insc. nº 122.655, estabelecida na QNG 25 lote 01, Taguatinga-DF, com negócio de FARMÁCIA, infringiu o disposto no item VIII do Art. 16 do Decreto nº 252, de 25 de setembro de 1963, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de recolher o ICM, sobre o Fundo de Estoque de Mercadorias, existente em - 1968, no valor tributável de Cr\$ 33.577,36 (trinta e três mil e quinhentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos). Tudo conforme cópia do levantamento anexa, que passa a fazer parte do presente auto de infração. Obs.: Débito apurado em conclusão fiscal para baixa de inscrição, solicitada pelo processo de baixa de ofício nº 32 118/70. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os Artigos 252 e 247 inciso III, da Lei 4.191, de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 09 de outubro de 1973, Arabela da Cunha Melo, Agente Fiscal de Tributos.

cio de Açougue, infringiu o disposto nos Artigos 18 item I e 20 item I, do anexo I a que se refere o Artigo 2º do Regulamento baixado pelo Dec. nº 1.697, de 27 de maio de 1971, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de emitir Nota Fiscal pela saída de 323 Kg de carne bovina no valor tributável de Cr\$ 1.453,00; 40 Kg de víceras no valor tributável de Cr\$ 200,00; 42 Kg de carne caprina no valor tributável de Cr\$ 336,00; 70 Kg. de carne de suíno no valor tributável de Cr\$ 560,00; 35 Kg de víceras de suíno no valor tributável de Cr\$ 175,00 e 16 Kg. de moco - tões no valor tributável de Cr\$ 80,00. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os Artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 30 de agosto de 1973, Gercino Elias do Nascimento, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 16/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 22.417, de 08 de outubro de 1973, assim caracterizado: Aos oito dias do mês de outubro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, Setor de Levantamentos onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a firma Mohd Ahmad Mahmud Mustafá El Jabari, insc. nº 124.694, estabelecida na QND 04 lote 01, loja 01, Tag. com negócio de confecções de Sandálias Plásticas, infringiu o disposto no artigo 1º, do Decreto 931, de 29.01.69 e artigo 61, do Decreto-Lei 82, de 26.12.66, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o SALDO DEVEDOR de ICM no valor de Cr\$ 335,67 referente a dezembro/69, devidamente registrado no livro de saída de mercadorias. Missão de vendas caracterizada pela falta de emissão e lançamento de notas fiscais de saída de mercadorias, acarretando falta de recolhimento de ICM, no valor de Cr\$ 3.385,02, no exercício de 1970, tudo conforme cópia de levantamento anexa, que passa a fazer parte integrante do presente auto. Obs.: os débitos foram apurados em conclusão fiscal para baixa de inscrição, solicitada pelo processo nº 30.231/70 - baixa de ofício. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24-12-62, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 08 de outubro de 1973, Arabela da Cunha Melo, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 17/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 24.953 de 07 de novembro de 1973, assim caracterizado: Aos sete dias do mês de novembro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, Setor de Levantamento, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que o Sr. D. Oliveira, insc. 126670, estabelecido na QND-25, casa nº 32, Taguatinga-DF, com negócio de extração de areia, cascalho e material de construção, infringiu o disposto no item 2, inciso VI, e VIII, da Portaria "N" nº 02, de 16/01/67, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de recolher o ISS, devidamente lançado nos livros próprios, relativo aos exercícios abaixo discriminados:

| | |
|-------------|-------------|
| 1968 | Cr\$ 218,14 |
| 1969 | " 369,21 |
| 1970 | " 452,19 |
| TOTAL | 1.039,54 |

Tudo conforme demonstrativo anexo que passa a fazer parte integrante do presente Auto de Infração. Obs.: débito apurado em conclusão fiscal para baixa de inscrição, conforme processo de baixa nº 35.004/70. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os artigos 252 e 247, inciso III, da Lei nº 4.191, de 24-12-62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 07 de novembro de 1973, Waldir Abreu, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 11/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 22.473 de 26 de setembro de 1973, assim caracterizado: Aos vinte e seis dias do mês de setembro de ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal - Taguatinga-DF, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que ANTONIO EDUARDO MA CAVALCANTE, inscrição nº Não consta no presente processo, Estabelecido anteriormente na QE 34 Lote 33 - Guarã II, infringiu o disposto no Art. 18 Item I e Art. 20 Item I do Anexo 01 a que se refere o Art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de emitir Nota Fiscal e recolher o ICM, pela saída de 4 (quatro) peças de carne suína pesando 0,47 (cento e quarenta e sete) quilos no valor tributável de Cr\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis cruzeiros), conforme processo nº 033.884/73. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os Artigos 252 e 247, da Lei 4.191 de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 26 de setembro de 1973, José Ribamar Costa, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 12/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 22.416 de 20 de agosto de 1973, assim caracterizado: Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal-Taguatinga-DF, às 17:00 horas, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que Sebastião da Silva insc. nº 124.203, estabelecido na CNB-05 Lote 01 Loja 04-Taguatinga, com negócio de Consertos em geral de Rádio e Tv. infringiu o disposto nos itens VI, VII e IV, da Portaria "N" nº 2, de 16 de janeiro de 1967, pela constatação das seguintes irregularidades: I - Deixou de recolher o I.S.S. no valor de Cr\$ 27,26 (vinte e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), relativo aos meses de novembro e dezembro/70, num total tributável de Cr\$ 1.363,00 (um mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros), com forma registro no livro Registro de Operações. II - Deixou de recolher o I.S.S

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 14/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita /SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 24.687, de 24 setembro de 1974, assim caracterizado: Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, às 9:00 horas, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a firma LUMINOSOS BRASÍLIA LTDA, insc. nº 124.732, estabelecida na QNB 01 lote 14, Taguatinga-DF, com negócio de Ind. e Com. de Letreiros luminosos com assistência técnica, infringiu o disposto no item VI, da Portaria "N" nº 02 de 16/01/67, item IV, letras "a" e "b" da Portaria "N" nº 01 de 12/01/67, e Artigos 61 e 63, do Dec. nº 82/26/12/66, pela constatação das seguintes irregularidades: a) Deixou de recolher o ISS devidamente escriturado no Livro de Registro de Operações referente ao exercício de 1968, no valor de Cr\$ 84,99 (oitenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos) b) Deixou de recolher o ICM no valor de Cr\$ 44,81 (quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), devidamente escriturado no livro próprio, débito apurado referente a dezembro de 1968. c) Omissão de venda no valor tributável de Cr\$ 2.662,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), gerando um débito no valor de Cr\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos), pela não emissão de documentos fiscais, caracterizado tudo conforme levantamento e conclusão fiscal que passa a fazer parte deste auto de infração. Obs.: o levantamento foi procedido conforme o pedido de baixa pelo processo nº 007.843/70. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os Arts. 252 e 247 inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 24 de setembro de 1973, Manoel Felício de Lima, Agente Fiscal de Tributos.

VISTO:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Diretoria de Fiscalização
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Brasília, 30 de janeiro de 1974

EDITAL Nº 15/74 - II INSPETORIA FISCAL

O Inspetor Fiscal da II Inspecoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 24.587 de 03 de agosto de 1973, assim caracterizado: Aos três dias do mês de agosto do ano de 1973, na II Inspecoria Fiscal, às 9:00 h e 20 m. onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA, insc. nº (não consta), estabelecido na QND 52 Lote 25 Taguatinga-DF, com neg

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 06 de fevereiro de 1974

EDITAL Nº 03/74

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna pública a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 33.212, de 3 de agosto de 1973, assim caracterizado: Aos três dias do mês de agosto do ano de 1973, às 10:00 horas, no CS-Ed. Bernardo Sayão, s/504, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a Lotérica Treze Ltda., inscrição nº 125.027, estabelecida no CS-Ed. Bernardo Sayão, s/504, com negócio de loteria, infringiu o disposto no Artigo 67 do Regulamento baixado pelo Decreto 1.603, de 08.02.71, pela constatação da seguinte irregularidade: mudou-se do endereço acima para local ignorado há aproximadamente um ano, sem comunicar a repartição fiscal competente, nos termos do regulamento em vigor. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita, nos termos dos Artigos 252 e 247, inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 3 de agosto de 1974 - JOSÉ GERALDO OSÓRIO, Agente Fiscal de Tributos - GDF.

Carlos Rego Barbosa
Inspetor Fiscal - I Inspeção

Visto:

Joaquim Reginaldo Dias da Mata
Diretor da Divisão de Fiscalização-SEF

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 05 de fevereiro de 1974

EDITAL Nº 04/74

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna pública a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 33.223, de 28 de agosto de 1973, assim caracterizado: Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 1973, na I Inspeção Fiscal, às 9:00 horas, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que Mariane Vianne Cavalcante, inscrição nº 140.616, estabelecida no CS 408 - Bloco "B" - Sobreloja 11, com negócio de ginástica corretiva, infringiu o disposto no Artigo 67 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.603/71, pela constatação das seguintes irregularidades: Mudou-se para local ignorado, não comunicando à Repartição Fiscal competente o seu novo endereço, dentro do prazo regulamentar. - Lavrado em atendimento da CIO nº 100.310, de 30.07.73. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração em 04 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os Artigos 252 e 247, inciso III da Lei nº 4.191 de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 28 de agosto de 1973. JOSÉ GERALDO OSÓRIO, Agente Fiscal de Tributos - GDF.

Carlos Rego Barbosa
Inspetor Fiscal - I Inspeção

Visto:

Joaquim Reginaldo Dias da Mata
Diretor da Divisão de Fiscalização-SEF

DECLARAÇÃO

CIA de CIMENTO PORTLAND GOIAS, estabelecida nesta Capital c/ Depósito de Vendas de Cimento no S.I.A. - trecho 01 lote 1271- com inscrição do C.G.C. sob nº 33.160.367/0006 e inscrita no G.D.F. sob nº 07007239-6 Comunica para os devidos fins que se encontra extraviado o referido Cartão de Inscrição do Governo do Distrito Federal- G.D.F.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 05 de fevereiro de 1974

EDITAL Nº 05/74

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna pública a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 33.184, de 14 de junho de 1973, assim caracterizado: Aos quatorze dias do mês de junho do ano de 1973, na I Inspeção Fiscal, às 15:00 horas, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que W. Ludwig-Importação e Representação, insc. nº 128.593, estabelecido no CS-Ed. Laristela, Sala 204, com negócio de Representações, infringiu o disposto no Artigo 67 do Regulamento baixado pelo Decreto 1.603, de 08 de fevereiro de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal da Divisão de Tributos Diversos do Departamento da Receita/SEF, a mudança do seu endereço do local acima, tomando destino ignorado. Obs.: Auto de Infração lavrado em atendimento da CIO 10.466, de 04.05.73. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração em 04 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os Artigos 252 e 247, inciso III da Lei nº 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 14 de junho de 1973 - JOSÉ GERALDO OSÓRIO, Agente Fiscal de Tributos - GDF.

Carlos Rego Barbosa
Inspetor Fiscal - I Inspeção

VISTO:

Joaquim Reginaldo Dias da Mata
Diretor da Divisão de Fiscalização-SEF

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 06 de fevereiro de 1974

EDITAL Nº 06/74

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna pública a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 23.950, de 08 de março de 1973, assim caracterizado: Aos oito dias do mês de março do ano de 1973, na Sala da I Inspeção Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que Monteiro & Cia. Ltda., inscrição nº 125.221, estabelecido no CS-Ed. Bernardo Sayão, sala 202, com negócio de bar e lanchonete, infringiu o disposto no Artigo 36 combinado com o 73, item VI, letra "a"; Artigo 29 combinado com o 73, item III, letra "b"; e Artigo 33 combinado com o 73, item I, letra "c", todos do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697, de 27 de maio de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: Recusou-se a apresentar ao Fisco os livros e demais documentação relacionados na intimação nº 21.384, de 11.07.72; deixou de comunicar a mudança do seu endereço; deixou de requerer baixa da firma no prazo regulamentar após o encerramento das atividades. Ref. Processo 16.475/72. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, como dispõem os Artigos 252 e 247, inciso III, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, sob pena de REVELIA. - Distrito Federal, 08 de março de 1973. JOSÉ GERALDO OSÓRIO, Agente Fiscal de Tributos-GDF.

Carlos Rego Barbosa
Inspetor Fiscal - I Inspeção

Visto:

Joaquim Reginaldo Dias da Mata
Diretor da Divisão de Fiscalização-SEF

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 07 de fevereiro de 1974

EDITAL Nº 07/74

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna pública a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 33.188, de 15 de junho de 1973, assim caracterizado: Aos quinze dias do mês de junho do ano de 1973, na I Inspeção Fiscal, às 9:00 horas, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que Guiar Fortuna Pontes, inscrição nº 136.212, estabelecido no CS-06 - Ed. Sônia - Sala 307, com negócio de ginástica feminina, infringiu o disposto no Artigo 67 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.603 de 08.02.71, pela constatação das seguintes irregularidades: mudou-se para local ignorado sem comunicar ao Cadastro Fiscal da Divisão de Tributos Diversos do Departamento da Receita, nos termos e nos prazos regulamentares. Obs. - Auto de Infração lavrado em atendimento da CIO 11.003, de 13.06.73. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os Artigos 252 e 247, inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. - Distrito Federal, 15 de junho de 1973 - JOSÉ GERALDO OSÓRIO, Agente Fiscal de Tributos - GDF.

Carlos Rego Barbosa
Inspetor Fiscal - I Inspeção

Visto:

Joaquim Reginaldo Dias da Mata
Diretor da Divisão de Fiscalização-SEF

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 07 de fevereiro de 1974

EDITAL Nº 08/74

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna pública a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 33.222, de 28 de agosto de 1973, assim caracterizado: Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 1973 na I Inspeção Fiscal, às 9:00 horas, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que Maurício Kosken de Figueiredo Ltda., inscrição nº 129.237, estabelecido no CS - Ed. Bernardo Sayão - Sala 301, com negócio de colocação e limpeza de vidros, infringiu o disposto no Artigo 67 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.603/71, pela constatação das seguintes irregularidades: mudou-se do local acima para endereço ignorado sem comunicar à repartição fiscal competente o seu novo endereço, dentro do prazo regulamentar. - Lavrado em atendimento da CIO nº 11.161, de 17.08.73. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os Artigos 252 e 247, inciso III, da Lei nº 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. - Distrito Federal, 28 de agosto de 1973. José Geraldo Osório, Agente Fiscal de Tributos-GDF.

Carlos Rego Barbosa
Inspetor Fiscal - I Inspeção

Visto:

Joaquim Reginaldo Dias da Mata
Diretor da Divisão de Fiscalização-GDF

DECLARAÇÃO

CIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO, estabelecida nesta Capital com Depósito de Vendas de Cimento, no S.I.A. - trecho 01 lote 1271 - com C.G.C. sob nº 33.222639/0022 e inscrita no G.D.F. sob nº 07007232-9 - Comunica para os devidos fins que encontra-se extraviado o referido Cartão de Inscrição do Governo do Distrito Federal - G.D.F.